



<b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO</b> PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
<b>WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA</b> Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	<b>SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ</b> Subprocurador-Geral Judicial	<b>VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY</b> Subprocurador-Geral Recursal
<b>EDUARDO TAVARES MENDES</b> Corregedor-Geral do Ministério Público		<b>MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA</b> Ouvidor do Ministério Público

<b>COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Luiz José Gomes Vasconcelos Sandra Malta Prata Lima	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Silvana de Almeida Abreu

<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly	Lean Antônio Ferreira de Araújo Maurício André Barros Pitta Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Isaac Sandes Dias

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Atos

ATO PGJ Nº 04/2025

Dispõe sobre o processo de desenvolvimento de sistemas no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O desenvolvimento de sistemas de informação no Ministério Público do Estado de Alagoas observará o disposto neste ato.

Art. 2º. Considera-se, para fins deste ato:

I - sistema de informação: um conjunto de componentes inter-relacionados que coletam, processam, armazenam e distribuem informações destinadas a automatizar tarefas ou apoiar a tomada de decisão dentro de uma organização;

II - software: o mesmo que sistema de informação;

III - desenvolvimento de sistemas de informação: ato que engloba a análise e levantamento das necessidades de negócio, criação, implantação do sistema de informação;

IV - demandas: descrevem a necessidade dos clientes por novos sistemas de informação ou por melhorias em sistemas já existentes e em produção;

V - gestor de negócio: membro, servidor ou comissão formada por membros e/ou servidores a quem compete auxiliar no levantamento de requisitos, aprovar e homologar os resultados das etapas do processo de desenvolvimento de software;

VI - metodologia de desenvolvimento: conjunto de métodos e técnicas empregados no processo de análise e desenvolvimento de software;



VII - requisitos: descrevem as necessidades do negócio que deverão ser atendidas pelo sistema de informação.

Art. 3º. Compete ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação, em conjunto com a Administração Superior, a priorização das demandas por desenvolvimento de sistemas de informação.

Art. 4º. Compete à Seção de Análise e Desenvolvimento de Sistemas da Diretoria de Tecnologia da Informação - SADS/DTI o desenvolvimento de sistemas de informação no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 5º. As demandas de desenvolvimento de sistemas de informação, bem como desenvolvimento de novas funcionalidades em sistemas de informação já existentes, serão formalizadas através de processo administrativo eletrônico, devendo ser anexado o "Formulário de solicitação de demanda de desenvolvimento de sistemas da informação", disponibilizado pela SADS/DTI com, no mínimo, as seguintes informações:

I - Se a demanda trata de novo desenvolvimento ou alteração de sistema da informação já existente;

II - Descrição detalhada da demanda;

III – Justificativa;

IV - Principais funcionalidades esperadas;

V - Alinhamento ao Planejamento Estratégico Institucional – PEI;

VI - Benefícios esperados;

VII - Setores impactados;

VIII - Gestor de negócio.

§1º A demanda deverá ser endereçada à SADS/DTI, que determinará a viabilidade técnica, além de estimativa preliminar de possíveis custos, prazo e quantidade de servidores de tecnologia da informação necessários para atendimento à solicitação.

§2º Em havendo viabilidade técnica, a demanda será remetida ao CETI para priorização, em conjunto com a Administração Superior.

§3º Quando priorizadas, as demandas serão inseridas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI para o exercício em questão e, quando concluídas, resultarão em sistemas de informação que comporão o Catálogo de Serviços de TI.

## CAPÍTULO II DO DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO

Art. 6º. A SADS/DTI procederá o desenvolvimento dos sistemas de informação demandados com base nas prioridades estabelecidas pelo CETI, consoante o Plano Diretor de Tecnologia da Informação.

Art. 7º. Compõem o processo de desenvolvimento de sistemas de informação as seguintes atividades:

I - Levantamento e análise de requisitos;

II – Implementação;

III - Homologação final;

IV – Treinamento;

V – Implantação.

Parágrafo único. Cada uma das etapas, com exceção da primeira, somente será iniciada com a finalização da etapa anterior.



Art. 8º. A etapa de Levantamento e análise de requisitos é a atividade inicial do desenvolvimento do sistema da informação, em que a área técnica se reunirá com a área demandante para colher a maior quantidade possível de informações que se farão necessárias para construção do software.

§1º Será construído, nesta etapa, o Documento de Requisitos de Sistema da Informação, que conterá o escopo, prazo e custos do desenvolvimento e deverá ser aprovado pelo Gestor de Negócios indicado pela área solicitante.

§2º Uma vez aprovado, o escopo do desenvolvimento só poderá ser modificado através de solicitação formal do demandante, que apontará as justificativas para a alteração proposta.

§3º Caso haja modificação proposta no parágrafo anterior, e caso possua viabilidade técnica, a SADS/DTI fará as alterações necessárias no escopo do Documento de Requisitos de Sistema da Informação, além de mudanças no prazo e os custos para atendimento à modificação, o que poderá, a depender da complexidade, necessitar de remessa da proposta ao CETI para nova priorização.

Art. 9º. A etapa de Implementação consistirá na criação, com base no Documento de Requisitos de Sistema da Informação, de um software.

§1º O desenvolvimento de sistema da informação deverá ser realizado de forma incremental, conforme dos preceitos da metodologia ágil de desenvolvimento de software, com entregas constantes de partes do software, cada uma baseada em um ou mais dos requisitos previamente acordados.

§2º Após cada entrega, a SADS/DTI comunicará ao Gestor de Negócios, que deverá avaliá-la e homologá-la antes que a próxima entrega seja disponibilizada.

Art. 10. Assim que todos os itens constantes no Documento de Requisitos de Sistema da Informação forem homologados, encerra-se a etapa de Implementação.

Art. 11. Na etapa de Homologação final, o Gestor do Negócio deverá testar e homologar todo o sistema de informação disponibilizado.

§1º Na hipótese de haver algum tipo de alguma consideração a ser feita, o Gestor do Negócio deverá comunicar à Seção de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, que avaliará a viabilidade de correções ou possíveis modificações no escopo, que deverão ser comunicadas ao CETI, ensejando adição de itens ao Documento de Requisitos de Sistema da Informação e retornando à etapa de Implementação.

Art. 11. Na etapa de Treinamento, a SADS/DTI realizará capacitação com todos aqueles que utilizarão o sistema, bem como com os servidores da Seção de Suporte ao Usuário da Diretoria de Tecnologia da Informação.

§1º A depender do quantitativo de usuários, será possível definir multiplicadores de outras áreas do Ministério Público, que receberão o treinamento e deverão replicá-lo para demais usuários.

§2º Também poderão ser confeccionados manuais ou vídeos de utilização do sistema, a depender da necessidade do demandante, complexidade da solução desenvolvida e disponibilidade de servidores da DTI.

Art. 12. Na etapa de Implantação o software finalizado será disponibilizado para uso.

### CAPÍTULO III DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 13. Nos casos em que, após conclusão do desenvolvimento, forem detectados erros ocasionados por falhas na construção do sistema, estes deverão ser encaminhados à SADS/DTI, que os analisará e determinará a prioridade de sua correção.

Parágrafo único. Quando, por necessidade de correção dos erros mencionados no caput deste artigo, for necessário paralisar temporariamente o desenvolvimento de outros sistemas e, com isto, adiar seu prazo de entrega, a Diretoria de Tecnologia da Informação deverá informar, por escrito, aos usuários solicitantes o motivo do adiamento e novo prazo para entrega.

Art. 14. Os direitos autorais dos sistemas de informação desenvolvidos pela SADS/DTI são do Ministério Público do Estado de Alagoas.



Parágrafo único. É vedada a cessão dos sistemas tratados no caput sem prévia e expressa autorização do Procurador-Geral de Justiça.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 10 de fevereiro de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ Nº 05/2025

Dispõe sobre a Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado de Alagoas (PGTI/MPAL).

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas (PGTI/MPAL).

Art. 2º A PGTI/MPAL observará conceitos, objetivos, princípios, diretrizes, papéis e responsabilidades estabelecidos neste ato, bem como nas demais disposições normativas aplicáveis. Parágrafo único. As demais normas de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação (TI), editadas no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, serão atualizadas para atendimento à Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação (PGTI/MPAL).

## CAPÍTULO II DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos do presente ato, considera-se:

I - Acordo de Nível de Serviço (ANS): É um contrato, termo ou acordo entre o provedor de serviços de TI e seus clientes. Descreve condições e garantias na prestação dos serviços de TI, documenta metas de qualidade e especifica as responsabilidades do provedor de serviços de TI e de seus clientes;

II - Ativo de TI: Refere-se a qualquer recurso tangível ou intangível que uma organização utiliza para suportar suas operações de tecnologia da informação. Isso pode incluir hardware físico (como servidores, computadores, dispositivos móveis), software (como sistemas operacionais, aplicativos, ferramentas de produtividade), dados (informações armazenadas e processadas pela TI), redes (infraestrutura de rede, roteadores, switches) e recursos humanos (equipe de TI responsável pela manutenção e suporte);

III - Processo de TI: É uma sequência de atividades interrelacionadas e coordenadas que são realizadas para alcançar um ou mais objetivos específicos dentro do contexto da Tecnologia da Informação;

IV - Capacidade do Processo: Medida que afere se um processo de TI está atingindo seus objetivos de acordo com critérios previamente definidos; V - Catálogo de Serviços de TI: Documento estruturado contendo informações sobre os serviços de TI ofertados.

V - Gestão de TI: Gerenciamento da integração entre pessoas, processos e tecnologias, tanto no âmbito da unidade responsável pela TI, quanto em relação às soluções em TI disponibilizadas para as unidades institucionais, com objetivo de viabilizar o provimento e o suporte de serviços de TI para atendimento de possíveis demandas, tendo em vista o custo e o desempenho que vierem a ser estabelecidos por Acordos de Nível de Serviço;

VI - Governança de TI: Consiste em estabelecer uma liderança, uma estrutura organizacional e um conjunto de processos que assegurem que a TI suporte e amplie os objetivos e as estratégias corporativas, mantendo riscos em níveis aceitáveis e em conformidade com normativos regulatórios internos e externos.



VII - **Habilitadores de Governança e Gestão:** São fatores que, individualmente e em conjunto, influenciam o funcionamento da governança e gestão de TI. Podem ser recursos organizacionais, tais como modelos, princípios, processos e cultura.

VIII - **Incidente:** Interrupção ou redução da qualidade, não planejadas, de serviços de TI;

IX - **Plano de Continuidade:** Procedimentos documentados que orientam as organizações a responder, recuperar, retornar e restaurar serviços de TI para um nível predefinido de operação, após a interrupção;

X - **Portfólio de TI:** Conjunto formado por todos os serviços de TI prestados e pelos projetos de TI em andamento;

XI - **Serviço de TI:** Uma ou mais soluções de TI que, em conjunto, habilitam um processo de negócio.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º A PGTI/MPAL tem por objetivo geral assegurar o alinhamento das práticas de governança, gestão e uso de TI com as estratégias institucionais do MPAL, observados os seguintes objetivos específicos:

I - contribuir para o cumprimento da missão do MPAL e para a melhoria dos resultados institucionais em benefício da sociedade;

II - prover mecanismos de transparência e controle da governança, gestão e uso de TI;

III - estabelecer princípios e diretrizes para planejamento e organização de TI em todas as atividades relacionadas ao provimento, gestão e uso de soluções de TI;

IV - definir papéis e responsabilidades das instâncias de governança e gestão de TI;

V - assegurar que os riscos de TI estejam dentro de limites aceitáveis, reduzindo eventuais impactos nas atividades institucionais.

## CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 5º A governança e gestão de TI observarão as seguintes diretrizes:

I - as ações de governança e gestão de TI devem ser um desdobramento da estratégia da instituição e prover a sustentação de serviços, infraestruturas e aplicações para o apoio dos processos de negócio;

II - a governança e a gestão de TI devem utilizar instrumentos de avaliação, direção e monitoramento, observando as recomendações propostas por modelos reconhecidos internacionalmente.

III - os direcionamentos necessários para o cumprimento da governança e gestão de TI, que não estejam apresentados nesta política, devem ser estabelecidos por normas e planos específicos;

IV - a governança e a gestão de TI devem fomentar a cultura da gestão por processos e da gestão de competências técnicas de TI;

V - deve ser estabelecida uma estruturação adequada das instâncias de governança e gestão de TI.

Art. 6º O planejamento de TI observará as seguintes diretrizes:

I - elaboração e manutenção de planos de TI que contemplem objetivos de curtos, médios e longos prazos, alinhados aos objetivos estratégicos definidos no plano estratégico institucional;

II - definição de indicadores e fixação de metas para avaliação do alcance dos objetivos estabelecidos;

III - ampla participação das unidades organizacionais na elaboração dos planos de TI;

IV - alinhamento entre as ações de governança e gestão de TI;



V - transparência na execução dos planos de TI.

Art. 7º O provimento, a gestão e o uso de soluções de TI observarão as seguintes diretrizes:

I - coordenação centralizada das iniciativas para atendimento das necessidades institucionais relacionadas à TI pelo Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI);

II - integração entre a TI e as unidades organizacionais por meio do diálogo permanente e da adoção de linguagem de entendimento comum;

III - formulação de propostas de provimento de soluções de TI adequadas às necessidades e às estratégias institucionais e compatíveis com a capacidade operacional disponível ou concretamente prevista;

IV - alocação de recursos para provimento de soluções de TI baseada em critérios de priorização conforme as estratégias institucionais;

V - gestão de soluções de TI baseada em acordos de níveis de serviço firmados entre a TI e o demandante;

VI - estabelecimento de suporte aos usuários de TI de modo a atender às necessidades de uso das soluções.

#### CAPÍTULO V DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Art. 8º Serão responsáveis pela coordenação, implantação e gestão da PGTI/MPAL, as seguintes instâncias institucionais, respectivamente:

I - Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação — CETI; II - Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI;

III - Seção de Projetos de Tecnologia da Informação e demais Seções da DTI quanto às matérias inerentes a estas.

Art. 9º O Diretor de Tecnologia da Informação designará outros servidores desta Diretoria para apoiar as unidades citadas no artigo anterior na execução das atribuições estabelecidas neste ato.

#### SEÇÃO I DA GOVERNANÇA DE TI

Art. 10. O CETI é a instância de governança de TI.

§1º As atribuições e a composição do CETI estão descritas na Portaria PGJ/AL nº 175, de 17 de fevereiro de 2012.

§2º O CETI prestará contas do cumprimento desta PGTI à instância da governança corporativa da instituição.

#### SEÇÃO II DA GESTÃO DE TI

Art. 11. A gestão de TI compete à Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI Parágrafo único. A gestão de TI inclui:

I - monitorar periodicamente o andamento dos projetos, reportando os resultados ao CETI;

II - prestar contas periodicamente ao CETI sobre o desempenho e a conformidade das ações de TI;

III - gerir as aquisições e os contratos de TI e avaliar o desempenho e os riscos dos fornecedores atuais;

IV - gerir e contabilizar os custos de TI;

V - exercer outras atividades compatíveis com sua finalidade;

#### SEÇÃO III DA GESTÃO DOS MACROPROCESSOS DE TI



Art. 12. A gestão dos macroprocessos de TI compete à DTI em conjunto com suas Seções. Parágrafo único. A gestão dos macroprocessos de TI inclui:

I - confeccionar e sugerir ao CETI a regulamentação dos macroprocessos de TI por meio de políticas, normas e procedimentos próprios;

II - coordenar a implantação dos macroprocessos de TI;

III - assegurar a conformidade dos macroprocessos de TI;

IV - avaliar e promover a melhoria contínua dos macroprocessos de TI;

#### CAPÍTULO VI DOS MACROPROCESSOS DE TI

Art. 13. Devem ser instituídos, pelo menos, os seguintes macroprocessos de TI:

I - portfólio, programas e projetos de TI;

II - riscos de TI;

III - serviços de TI;

IV - continuidade dos serviços de TI;

V - sistemas de informação;

VI - infraestrutura de TI;

VII - segurança da informação nos ativos de TI.

#### SEÇÃO II DA GESTÃO DOS PORTFÓLIOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE TI

Art. 15. A regulamentação da gestão de portfólios, programas e projetos de TI contemplará:

I - mecanismos eficientes de planejamento, execução e controle;

II - minimização de riscos;

III - manutenção de custos, prazos e qualidade planejados.

Art. 16. A gestão do portfólio de TI contemplará:

I - seleção de projetos e serviços alinhados aos objetivos estratégicos;

II - modelo de priorização na alocação dos recursos;

III - monitoramento do desempenho e da entrega dos projetos e serviços;

IV - alcance dos benefícios previamente acordados.

#### SEÇÃO III DA GESTÃO DOS RISCOS DE TI

Art. 17. A regulamentação da gestão dos riscos de TI, nos seus serviços essenciais, contemplará:

I - estabelecimento do contexto;



- II - identificação de riscos;
- III - análise de riscos;
- IV - avaliação de riscos;
- V - tratamento dos riscos;
- VI - monitoramento e análise crítica;
- VII - comunicação e consulta;
- VIII - planos de tratamento;
- IX - matriz de responsabilidades.

#### SEÇÃO IV DA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE TI

Art. 18. A regulamentação da gestão dos serviços de TI contemplará:

- I - gestão do Catálogo de Serviços, incluindo a dos Acordos de Nível de Serviço;
- II - classificação dos serviços em essenciais e críticos, em função do suporte aos processos de negócio;
- III - Central de Serviços de TI;
- IV - gestão de incidentes;
- V - solicitações de serviço; VI - gestão de problemas;
- VII - participação de representante dos usuários na gestão dos Acordos de Nível de Serviço. §1º O Catálogo de Serviços deverá identificar, em função do suporte aos processos de negócio, os serviços que são essenciais e os que são críticos.

#### SEÇÃO V DA GESTÃO DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE TI

Art. 19. A regulamentação da gestão da continuidade dos serviços contemplará:

- I - análise de impacto;
- II - definição de estratégias;
- III - desenvolvimento de plano de continuidade dos serviços de TI essenciais, incluindo testes e revisões periódicas.

#### SEÇÃO VI DA GESTÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Art. 20. A regulamentação da gestão dos sistemas de informação contemplará:

- I - gestão de requisitos, de desenvolvimento, de manutenção, de testes, de homologação e de implantação;
- II - envolvimento da área de negócio;
- III - testes e homologações;
- IV - transferência de conhecimento para as equipes de operação e usuários finais.



## SEÇÃO VII DA GESTÃO DA INFRAESTRUTURA DE TI

Art. 21. A regulamentação da gestão da infraestrutura de TI contemplará:

I - quanto às mudanças:

a) registro, avaliação e aprovação das mudanças;

b) prévia comunicação aos usuários impactados; II - controle e gestão dos itens de configuração e dos ativos de TI. Parágrafo único. Caberá ao CETI em conjunto com a DTI, aprovar e priorizar as mudanças de grande impacto nos serviços de TI, levando-se em consideração os riscos de TI identificados.

## SEÇÃO VIII DA GESTÃO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO NOS ATIVOS DE TI

Art. 22. A regulamentação da gestão de que trata o art. 18 buscará garantir que os ativos críticos, os riscos, as ameaças, as vulnerabilidades e os incidentes de segurança sejam identificados, monitorados e priorizados por meio de controles efetivos.

Art. 23. O macroprocesso de gestão da segurança da informação nos ativos de TI contemplará a continuidade dos serviços de TI e o uso dos ativos de TI.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O CETI em conjunto com a DTI promoverá ações e estratégias para:

I - sensibilização da instituição quanto à importância da governança e gestão do uso da TI, pela adoção de boas práticas de TI, para o alcance dos objetivos estratégicos, em parceria com a Diretoria Geral e demais setores das áreas finalísticas e estruturantes.

II - comunicação visando ampliar a participação e a transparência das diversas ações relacionadas à TI na instituição com o apoio da Diretoria de Comunicação Social.

III - treinamento contínuo dos usuários em serviços de TI em parceria com a Escola Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas (ESMP/AL);

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 10 de fevereiro de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ Nº 06/2025

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos de Tecnologia da Informação Ministério Público do Estado de Alagoas (PGTI/MPAL)

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos de Tecnologia da Informação – PGRTI no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas - MPAL.

Art. 2º A PGRTI/MPAL observará conceitos, objetivos, princípios, diretrizes, papéis e responsabilidades estabelecidos neste ato, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

## CAPÍTULO I DOS CONCEITOS



Art. 3º Para os efeitos do presente ato, considera-se:

- I – serviço de TI: uma ou mais soluções de TI que, em conjunto, habilitam um processo de negócio;
- II – catálogo de serviços de TI: banco de dados ou documento estruturado contendo informações sobre os serviços de TI ativos;
- III – risco de TI: efeito da incerteza em projetos, iniciativas ou serviços de TI caracterizado por uma possível alteração negativa em relação ao resultado esperado;
- IV – natureza do risco: tipo do risco (financeiro, patrimonial, ético, de imagem, de conformidade, etc);
- V – nível de risco: magnitude do risco, obtida a partir do produto da probabilidade de ocorrência do risco pelo seu impacto;
- VI – tolerância ao risco: nível de risco que a Instituição considera aceitável;
- VII - evento: ocorrência, interna ou externa, capaz, de causar impacto em objetivos estratégicos, programas, projetos, processos de trabalho ou iniciativas institucionais;
- VIII – processos críticos de trabalho: são aqueles sem os quais as funções essenciais do MPAL não podem ser exercidas;
- IX - serviços críticos de TI: são aqueles que dão suporte aos processos críticos de trabalho e constam no catálogo de serviços de TI.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art 4º A PGRTI/MPAL tem por objetivo geral:

- I – assegurar o alinhamento do processo de gestão de risco de TI com a gestão de risco da Instituição;
- II – identificar, avaliar e reduzir continuamente o risco relacionado à TI dentro dos níveis de tolerância estabelecidos pela alta administração da instituição;
- III – promover o balanceamento adequado entre os custos e os benefícios da gestão dos riscos de TI.

## CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art 5º A gestão de risco de TI deve ser:

- I – aplicada a projetos, iniciativas e serviços críticos de TI;
- II – incorporada ao processo de tomada de decisões dentro da Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI e ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI;

## CAPÍTULO IV DOS PAPÉIS E DAS RESPONSABILIDADES

Art 6º Serão responsáveis pela coordenação e gestão da PGRTI/MPAL, as seguintes instâncias institucionais, respectivamente:

- I - Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação — CETI;
- II - Diretoria de Tecnologia da Informação em conjunto com as seções da DTI quanto às matérias inerentes a estas.

Art 7º A gestão de riscos de TI deverá:

- I – escolher, justificadamente, dentre os objetos sob sua responsabilidade previstos no art. 5º, quais terão os riscos gerenciados, considerando a dimensão dos prejuízos que possam causar;



II – assegurar que os riscos sejam gerenciados de acordo com os critérios estabelecidos neste documento;

III – monitorar informações adequadas sobre a gestão de riscos e reportá-las às partes interessadas.

#### CAPÍTULO V DA GESTÃO DE RISCO DE TI

Art. 8º A gestão de riscos de TI é um processo que deve ser executado considerando, no mínimo, as seguintes etapas:

I – identificar e descrever os riscos de TI: consiste na busca, no reconhecimento e na descrição de riscos, mediante a identificação de fontes, eventos, causas e potenciais consequências. Essa ação é validada mediante registro dos riscos identificados em documento, planilha ou sistema, sempre de forma padronizada e gerenciável;

II – avaliar os riscos de TI: compreender a natureza do risco e determinar o respectivo nível de risco mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos possíveis impactos, observando os seguintes critérios:

a) o risco de TI deve ser classificado quanto a sua natureza: financeira, patrimonial, ética, de imagem ou de conformidade;

b) a probabilidade de o risco de TI ocorrer deverá ser classificada como baixa, média e alta;

c) o impacto deverá ser classificado como pequeno, intermediário ou grande;

d) os níveis de riscos devem ser classificados, após análise da combinação entre probabilidade e impacto, como sendo de baixa gravidade, média gravidade ou alta gravidade.

III – tratar os riscos de TI: consiste na seleção e na implementação de uma ou mais ações de tratamento, que terão o objetivo de evitar, mitigar, transferir ou aceitar o risco;

IV - as propostas de tratamento dos riscos de TI devem ser aprovadas pelo CETI, quando tratarem de projetos, iniciativas ou serviços que deem suporte aos processos críticos de trabalho, ou pelo Diretor de TI nos demais casos;

V – monitorar e comunicar: verificar continuamente se os riscos se concretizaram, se as ações de tratamento propostas foram executadas, se houve sucesso no tratamento ou na mitigação dos riscos de TI e comunicar os resultados às partes interessadas com base nos critérios a seguir:

a) a comunicação deve ser periódica e por meio da apresentação de relatório;

b) a frequência da comunicação deve ser definida junto com as partes interessadas.

VI – melhorar continuamente: a partir da análise dos resultados do monitoramento, propor, quando for necessário, melhorias para a gestão dos riscos, considerando que:

a) riscos antes aceitáveis, por exemplo, podem ser reclassificados e tratados com outras ações;

b) novos riscos podem ser identificados e gerenciados.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O CETI, em conjunto com a DTI, promoverá ações e estratégias para:

I - sensibilização da instituição quanto à importância da gestão de riscos de TI, pela adoção de boas práticas de TI, para o alcance dos objetivos estratégicos, em parceria com a Diretoria Geral e demais setores das áreas finalísticas e estruturantes;

II - comunicação visando ampliar a participação e a transparência das diversas ações relacionadas à TI na instituição com o apoio da Diretoria de Comunicação Social;

III - treinamento contínuo dos usuários em serviços de TI em parceria com a Escola Superior do Ministério Público do Estado de



Alagoas (ESMP/AL).

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 10 de fevereiro de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ Nº 07/2025

Dispõe sobre a Política de Gestão de Portfólio, Programas e Projetos de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado de Alagoas (PGPs-TI/MPAL)

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, a Política de Gestão de Portfólio, Programas e Projetos de Tecnologia da Informação - PGPs-TI.

Art. 2º A Política de Gestão de Portfólio, Programas e Projetos de Tecnologia da Informação - PGPs-TI deverá observar a Política de Governança de Tecnologia da Informação (PGTI), Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI), o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), o Plano Estratégico Institucional (PEI).

## CAPÍTULO I DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os efeitos do presente ato, considera-se:

- I - demanda de TI: descreve a necessidade dos clientes por novos produtos ou serviços de TI;
- II - portfólio de TI: conjunto de projetos e serviços de TI que visam ao alcance dos objetivos estratégicos institucionais;
- III - programa de TI: conjunto de projetos e serviços de TI inter-relacionados que geram benefício comum;
- IV - projeto de TI: conjunto de ações e atividades que tem por objetivo gerar um produto ou serviço de TI dentro de um prazo determinado;
- V - gestor de negócios: membro ou servidor detentor dos conhecimentos necessários para realização do programa ou projeto.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º A PGPs-TI tem por objetivos gerais:

- I - promover o alinhamento da TI com a estratégia da instituição;
- II - otimizar a execução do portfólio de programas e projetos de TI em resposta às necessidades e prioridades da instituição;
- III - executar a orientação estratégica estabelecida para investimentos de acordo com a visão organizacional;
- IV - promover o balanceamento adequado entre os custos e os benefícios gerados pelos serviços e produtos de TI disponibilizados para a instituição;
- V - assegurar transparência ao processo de priorização e atendimento das demandas de serviços e produtos de TI.



### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 5º A PGP-TI deve ser aplicada:

I - na avaliação, aprovação e priorização dos programas e projetos de TI de forma alinhada aos objetivos estratégicos e levando em consideração os riscos e o valor gerado para a instituição;

II - no processo de tomada de decisões no âmbito do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI) e da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI).

### CAPÍTULO IV DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Art. 6º Compete ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI):

I - assegurar que os programas, projetos, produtos e serviços de TI estejam gerando valor para a instituição a um custo justificável e com riscos controlados;

II - conduzir a avaliação, aprovação e priorização das demandas por produtos e serviços de TI;

III - monitorar a execução do portfólio, propondo ajustes, conforme necessário, em resposta ao desempenho dos programas, projetos, produtos e serviços ou às mudanças nas prioridades da instituição.

Art. 7º Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação:

I - auxiliar o CETI na avaliação, aprovação e priorização das demandas por produtos e serviços de TI;

II - manter o CETI e os membros da alta administração informados quanto à execução do portfólio;

III - prever, adequar e disponibilizar a capacidade da infraestrutura de TI necessária para o cumprimento do Portfólio de Programas e Projetos de TI.

Art. 8º Compete à Seção de Projetos de Tecnologia da Informação:

I - receber e registrar as demandas dos clientes, preocupando-se sempre em manter o histórico acessível aos interessados;

II - fazer o entendimento inicial das demandas, entrando em contato com o demandante / gestor de negócio, sempre que necessário;

III - identificar o alinhamento das demandas ou projetos ao Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI), Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e o Planejamento Estratégico Institucional (PEI); a) encaminhar ao(s) Chefe(s) de Seção(ões) relacionada(s) com a natureza da demanda para análise técnica e relatório; b) elaborar relatório consolidado sobre a viabilidade técnica, custos e força de trabalho das possíveis soluções propostas para atendimento da demanda; c) encaminhar o relatório consolidado para o Diretor de Tecnologia da Informação (DTI).

IV - O Diretor de Tecnologia da Informação levará os relatórios de cada demanda ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI) para sua apreciação e deliberação, utilizando-se da Matriz de Prioridades prevista no Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI), levando-se em consideração os critérios e fatores ponderados visando a definição da priorização de demandas, projetos, programas e ações de TI.

§1º Os procedimentos elencados nos incisos I, II e III, devem:

I - ser realizados por meio de formulário próprio, em contato direto e pessoal com o cliente;

II - permitir identificar se os benefícios esperados descritos inicialmente na demanda foram atendidos;

III - viabilizar o levantamento de propostas de melhorias nos processos, serviços ou produtos de TI para aprimorar o



cumprimento dos benefícios esperados e o relacionamento com os clientes.

§2º Casos excepcionais que não possam ser tratados por esse rito serão apreciados pelo CETI.

Art. 9º Caberá à Seção de Projetos de Tecnologia da Informação:

I - acompanhar a execução dos programas e projetos de TI; II - acompanhar a entrega de produtos e serviços de TI junto aos clientes;

II - verificar, junto ao demandante / gestor de negócios, sua satisfação com os produtos e serviços oferecidos.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Deverão ser desenvolvidas e implementadas estratégias de:

I - sensibilização da instituição quanto à importância da Gestão de Portfólio, Programas e Projetos;

II - comunicação das partes envolvidas, visando ampliar a transparência nas ações do processo de Gestão de Portfólio, Programas e Projetos de TI.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 10 de fevereiro de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATO PGJ Nº 08/2025

Institui a Política de Gestão de Continuidade dos Serviços de TI no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Continuidade dos Serviços de Tecnologia da Informação – PGCTI no âmbito do MPE/AL.

Art. 2º A PGCTI/MPEAL observará os conceitos, objetivos, princípios, diretrizes, papéis e responsabilidades estabelecidos neste ato, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

#### CAPÍTULO I DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os efeitos do presente ato, considera-se:

I – Acordo de Nível de Serviço (ANS): contrato, termo ou acordo entre o provedor de serviços de TI e seus clientes. Descreve condições e garantias na prestação dos serviços de TI, documenta metas de qualidade e especifica as responsabilidades do provedor de serviços de TI e seus clientes;

II – Ativo de TI: qualquer componente ou recurso que precise ser gerenciado de forma a garantir a entrega de um serviço de TI;

III – Catálogo de Serviços de TI: banco de dados ou documento estruturado contendo informações sobre os serviços de TI ofertados;

IV – Incidente: interrupção ou redução da qualidade, não planejadas, de serviços de TI;

V – Desastre: acontecimento de grandes proporções que causa interrupção e inviabiliza o funcionamento adequado dos serviços de TI por tempo indeterminado;

VI – Serviço de TI: uma ou mais soluções de TI que, em conjunto, habilitam um processo de negócio.



VII - Matriz RACI: ferramenta de gestão que ajuda a definir e esclarecer as responsabilidades de uma equipe ou grupo de trabalho em relação a tarefas específicas de um projeto ou processo. RACI é um acrônimo para:

- a) Responsável: A pessoa ou pessoas que executam a tarefa. Essa é a pessoa que faz o trabalho necessário para completar a tarefa.
- b) Aprovador: A pessoa que tem a autoridade para aprovar ou rejeitar o trabalho realizado. Geralmente, essa é uma pessoa em uma posição de liderança que toma decisões finais.
- c) Consultado: Aquelas pessoas cujas opiniões são solicitadas antes que a tarefa seja concluída. Elas fornecem feedback e orientações, mas não executam o trabalho diretamente.
- d) Informado: Aquelas pessoas que precisam ser mantidas informadas sobre o progresso e os resultados da tarefa, mas que não estão diretamente envolvidas na execução ou decisão.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 4 A PGCTI tem por objetivo estabelecer diretrizes para a elaboração e a manutenção do Plano de Continuidade de TI.

§1º O Plano de Continuidade de TI tem por objetivo restaurar, dentro do menor tempo possível, os serviços de TI essenciais para que a instituição continue funcionando e, assim, diminuir os impactos de um desastre.

§2º O Plano de Continuidade de TI deve:

- I – Estar alinhado com a Gestão de Risco e o Plano de Continuidade do Negócio – PCN da instituição, se houver e/ou quando se aplicar;
- II – Prover mecanismos para contribuir com o cumprimento da missão do MPE/AL diante de um acontecimento desastroso;
- III – Ter definidos os papéis e responsabilidades para execução dos procedimentos de continuidade.

## CAPÍTULO III DO PLANO DE CONTINUIDADE DE TI

Art. 5º O Plano de Continuidade de TI é um conjunto de mecanismos e procedimentos que orientam a unidade de TI a responder, recuperar, retornar e restaurar os serviços de TI que apoiam os processos críticos de trabalho para um nível predefinido de operação, após um desastre.

Art. 6º O Plano de Continuidade de TI deve ser elaborado em seis etapas:

- I – Identificação dos processos críticos de trabalho;
- II – Identificação dos serviços de TI que dão suporte aos processos críticos de trabalho;
- III – Avaliação de riscos;
- IV – Definição e implementação da solução de contingência;
- V – Elaboração do Plano de Recuperação de Desastre;
- VI – Testes, treinamento e manutenção.

## SEÇÃO I IDENTIFICAÇÃO DOS PROCESSOS CRÍTICOS DE TRABALHO

Art. 7º Os processos críticos de trabalho devem ser identificados com a alta administração e em consonância com o Plano de Continuidade do Negócio (PCN) e com o Planejamento Estratégico da Instituição (PEI).



§1º Na ausência de um PCN, a alta administração pode designar órgão colegiado, comitê ou comissão para apoiar na identificação desses processos.

§2º Os processos críticos de trabalho são aqueles sem os quais as funções essenciais do MPE/AL perante o cidadão não podem ser exercidas.

## SEÇÃO II IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TI

Art. 8º Elaborar um mapa relacionando os serviços de TI que dão suporte aos processos críticos de trabalho identificados na etapa anterior.

Parágrafo Único. Este mapa deve incluir, no mínimo:

- I - Nome do serviço de TI, conforme apresentado no Catálogo de Serviços de TI;
- II - Ativos de TI que compõem cada serviço de TI e seus relacionamentos;
- III - Nome dos processos críticos de trabalho a que dão suporte;
- IV - Nome da unidade organizacional responsável pelo processo crítico de trabalho;
- V - Nome da unidade organizacional responsável pelo serviço de TI.

## SEÇÃO III AVALIAÇÃO DE RISCOS

Art. 9º A avaliação de riscos deve ser feita com o intuito de identificar os eventos que podem causar indisponibilidades graves nos serviços de TI que apoiam os processos críticos de trabalho, seus impactos e a probabilidade de eles ocorrerem.

§1º A avaliação de riscos deve ser realizada de acordo com o previsto na Política de Gestão de Riscos de TI do MPAL.

§2º As soluções de contingência devem ser providenciadas para os serviços de TI em que haja ocorrência de eventos classificados com média ou alta probabilidade de ocorrer e cuja indisponibilidade gere grandes impactos nos processos críticos de trabalho.

## SEÇÃO IV SOLUÇÃO DE CONTINGÊNCIA

Art. 10 A solução de contingência consiste em definir quais os mecanismos que serão adotados para prover um ambiente backup para os serviços de TI que necessitam ser incluídos no Plano de Continuidade de TI. Parágrafo único. Fica a cargo do CETI aprovar a solução de contingência apresentada pela DTI.

Art. 11 O ambiente backup é de um local alternativo, distinto e distante do local onde o serviço de TI funciona primariamente, no qual serão instalados e mantidos os serviços de TI e seus ativos de forma secundária, a um custo justificável, de acordo com a avaliação de riscos feita anteriormente.

Art. 12 Fica a cargo do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI) definir o local do ambiente backup, sua infraestrutura, como será mantido e quais os critérios que devem ser atendidos em termos de segurança, capacidade e disponibilidade, em conformidade com as normas internas vigentes.

Art. 13 Em situações de contingência, os Acordos de Níveis de Serviço estabelecidos conforme o Catálogo de Serviços de TI, poderão não ser atendidos em sua totalidade, uma vez que os serviços podem não estar sendo oferecidos com sua capacidade originalmente planejada para funcionamento em situações normais.

Art. 14 A solução de contingência deve ser acionada quando da ocorrência do desastre e deve permanecer operacional até que este seja resolvido e o ambiente primário tenha sido restabelecido.



## SEÇÃO V ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Art. 15 Fica a cargo da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) elaborar o Plano de Recuperação, e o CETI é responsável por aprová-lo. Parágrafo único: O Plano de Recuperação é um documento, na forma de processo ou de matriz RACI, que detalha as instruções necessárias para o acionamento da solução de contingência e deve conter, no mínimo:

I – Papeis e responsabilidades, indicando quem são os responsáveis por acionar a solução de contingência e suas respectivas ações;

II – As ações que serão executadas de forma automática e as que precisam ser executadas de forma manual.

## SEÇÃO VI TESTES, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO

Art. 16 Para garantir que a Solução de Contingência funcione em situação de desastre, ela e o Plano de Recuperação precisam ser testados periodicamente.

I – Criar e executar periodicamente as rotinas de testes da Solução de Contingência e reportar os resultados ao CETI;

II – Treinar as pessoas envolvidas no Plano de Recuperação, de forma que todos conheçam seus papéis e responsabilidade quando a Solução de Contingência tiver de ser acionada.

Art. 17 O Plano de Continuidade deve ser continuamente revisado para refletir, quando houver, as alterações nos processos críticos de trabalho e/ou nos serviços de TI que o apoiam.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Deverão ser desenvolvidas e implantadas estratégias de sensibilização da instituição quanto à importância do Plano de Continuidade de TI, em consonância com o disposto da Política de Governança e Gestão de TI.

Art. 19 As áreas estruturantes, Diretoria Geral, Engenharia, Assessoria Militar, Diretoria Administrativa e Operacional, Diretoria de Comunicação Social deverão participar na elaboração, revisão e execução dos planos e soluções mencionados nesta Política de Continuidade de TI. Parágrafo único: Outras áreas poderão ser acionadas para contribuir para o atendimento desta Política de Continuidade de TI.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 10 de fevereiro de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1296.0000241/2024-27

Interessado: Coordenadoria de Contratos e Convênios desta PGJ.

Assunto: Convênio – Cessão de servidor..

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Contratos e Convênios. Pedido de Formalização de Acordo de Cooperação Técnica entre Município de Mata Grande e o Ministério Público de Alagoas. Aplicação do art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Ausência de ônus, conforme as disposições do art. 19 da Lei nº 6.774, de 21 de novembro de 2006. O Ministério Público do Estado de Alagoas não receberá servidores cedidos, salvo para o exercício do cargo em comissão ou sem ônus para a instituição. Possibilidade da pretensão açulada, aplicando-se o art. 74 caput combinado com o art. 184 da Lei 14.133/2021 e suas alterações." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.



GED: 20.08.1329.0000369/2024-53

Interessado: Seção de Análise e Desenvolvimento desta PGJ.

Assunto: Contratação de empresa.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Aquisição de 2 (dois) certificados digitais para pessoa jurídica (e-cnpj), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 008/2025 elaborado pelo setor de compras. Aplicação do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado, nos moldes do Ato PGJ nº 05/2024. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço da empresa SOLUTI SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS como detentor do menor preço para o objeto, com preço unitário de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), perfazendo o total de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais). Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.1316.0000150/2025-47

Interessado: Setor de Patrimônio desta PGJ.

Assunto: Prorrogação contratual.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Contrato nº 05/2020. Termo Aditivo de prazo do Contrato de prestação de serviços de Fornecimento de Purificadores de Água. Contratada Clime Comércio de Eletrodomésticos Eireli. Pedido tempestivo. Justificada a necessidade da prorrogação excepcional. Parecer técnico sobre a impossibilidade de paralisação dos serviços. Comprovada a vantajosidade. Apresentação das certidões demonstrando a regularidade jurídica e fiscal da empresa. Existência de informação de existência de dotação orçamentária e financeira. Cabimento de prorrogação excepcional pelo prazo de 12 (doze) meses, com cláusula resolutive. Previsão legal § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Pelo deferimento." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1296.0000256/2024-10

Interessado: Coordenadoria de Contratos e Convênios desta PGJ.

Assunto: Prorrogação contratual.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de Providências. Possibilidade jurídica de formalização de aditivo de prorrogação de prazo do Contrato nº 1/2022, cujo objeto é a gestão informatizada na manutenção dos veículos (preventiva, corretiva e fornecimento de peças) pertencentes a este Ministério Público, bem como dos demais veículos a ele incorporados durante a vigência do contrato, conforme especificações técnicas, quantidades, valores unitários e totais constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022 e respectivos anexos. Serviço continuado. Comprovada a vantajosidade da prorrogação. Manutenção dos descontos ofertados na licitação. Previsão inserta nas cláusulas contratuais e no esteio do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Parecer favorável do gestor do contrato. Informação de existência de disponibilidade financeira e orçamentária. Formalização do termo aditivo de prorrogação de prazo com cláusula resolutive até a realização do novo certame licitatório. Pelo deferimento da prorrogação." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 10 de Fevereiro de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 10 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00001077-7.

Interessado: DELEGACIA DO 91º/DP-PORTOCALVO-AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de devolução dos autos à 1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo para que o arquite em seu acervo digital.

Proc: 01.2024.00005465-4.

Interessado: 53ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de devolução dos autos à 53ª Promotoria de Justiça da Capital para que o arquite em seu acervo digital.



Proc: 01.2024.00005747-3.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, reconhecendo a competência da 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Em seguida, remetam-se cópias dos autos à Defensoria Pública do Estado de Alagoas.

Proc: 01.2025.00000237-0.

Interessado: Ministério Público de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma de seu Assento nº 5/2024.

Proc: 01.2025.00000325-8.

Interessado: 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de devolução dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital para que o archive em seu acervo digital.

Proc: 01.2025.00000333-6.

Interessado: 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de devolução dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital para que o archive em seu acervo digital.

Proc: 02.2025.00000553-4.

Interessado: 55ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 55ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2025.00000915-2.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2025.00001103-6.

Interessado: 23ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2025.00001111-4.

Interessado: Prefeitura Municipal de Maceió.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Consultoria Jurídica do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Proc: 02.2025.00001217-9.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2025.00001237-9.

Interessado: Unidade de Integridade do Futebol Brasileiro (UIFB).

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmeares.



Proc: 02.2025.00001247-9.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2025.00001275-7.

Interessado: WILLIAMS ROGER CLETO CAVALCANTE.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00001292-4.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2025.00001294-6.

Interessado: Kleber Valadares Coelho Júnior.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2025.00001295-7.

Interessado: Marcello de Freitas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP nº. 01.2025.00000184-9.

Proc: 02.2025.00001296-8.

Interessado: 2ª Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00001306-7.

Interessado: 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao NUDEPAT para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2025.00001308-9.

Interessado: 26ª Vara Cível da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED n. 20.08.0284.0004558/2025-10

Interessado: KLEYTIONNE PEREIRA SOUSA e outros.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando o disposto no art. 12, I, da Lei Complementar n. 15/96, remetam-se os autos ao Colégio de Procuradores de Justiça.

GED n. 20.08.0284.0004506/2025-56

Interessado: Relações com Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica, com a seguinte ementa: "Administrativo. Edital nº. 02/2025 que tem por escopo o cadastramento de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e de instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais e municipais interessados em receber bens e valores decorrentes de instrumento de autocomposição coletiva celebrado extrajudicialmente pelo Ministério Público do Estado de Alagoas. Aplicação da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº10/2024. Nada obsta à publicação do edital". À Assessoria do Gab/PGJ para as providências cabíveis.



GED n. 20.08.1329.0000327/2024-23

Interessado: SEÇÃO DE ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Aprovo a minuta apresentada. Publique-se, através de Ato próprio. Após, archive-se.

GED n. 20.08.1331.0000021/2024-10

Interessado: SEÇÃO DE PROJETOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Aprovo a minuta apresentada. Publique-se, através de Ato próprio. Após, archive-se.

GED n. 20.08.1329.0000336/2024-71

Interessado: SEÇÃO DE ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Aprovo a minuta apresentada. Publique-se, através de Ato próprio. Após, archive-se.

GED n. 20.08.1331.0000022/2024-80.

Interessado: SEÇÃO DE PROJETOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Aprovo a minuta apresentada. Publique-se, através de Ato próprio. Após, archive-se.

GED n. 20.08.1329.0000341/2024-33

Interessado: SEÇÃO DE ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Aprovo a minuta apresentada. Publique-se, através de Ato próprio. Após, archive-se.

GED n. 20.08.1365.0003635/2023-89

Interessado: DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Secretaria do CPJ.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 10 de fevereiro de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

#### Portarias

PORTARIA PGJ nº 79, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE revogar a Portaria PGJ n. 761/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 80, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO, 12º Promotor de Justiça de Arapiraca, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Boca da Mata, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA PGJ nº 81, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. JOÃO DE SÁ BOMFIM FILHO, Promotor de Justiça de São Sebastião, para funcionar no Processo nº 0701195-06.2023.8.02.0013, em tramitação no Juízo de Direito da Comarca de Igaci, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 12 de fevereiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

**Outros**

EDITAL Nº 2/2025

Edital de cadastramento de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e de instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais e municipais interessados em receber bens e valores decorrentes de instrumento de autocomposição coletiva celebrado extrajudicialmente pelo Ministério Público do Estado de Alagoas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições previstas no art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, ao considerar o teor da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024, que dispõe sobre os procedimentos e as medidas para a destinação de bens e recursos decorrentes de decisões judiciais e instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva, bem como sobre medidas de transparência, impessoalidade, fiscalização e prestação de contas, TORNA PÚBLICO o presente EDITAL DE CADASTRAMENTO, nos termos abaixo:

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Edital tem por objetivo o cadastramento de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos (constituídas há mais de 3 anos), instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, com vistas ao recebimento de bens ou valores decorrentes de instrumentos de autocomposição em tutela coletiva, que passarão a compor o cadastro do Ministério Público do Estado de Alagoas.

1.2. O cadastramento, de acordo com as disposições deste Edital, configura anuência ao cumprimento dos requisitos, vedações e condicionantes da Resolução Conjunta CNJ/ CNMP 10/2024.

1.3. Para os fins do item 1.2, o requerente prestará o compromisso de observância ao disposto na Resolução Conjunta CNJ/CNMP 10/2024, além de comprometer-se a apresentar projeto, plano de trabalho, demonstrativos contábeis e prestação de contas.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar do cadastramento pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais ou municipais que promovam direitos sociais, desde que atendam aos requisitos presentes neste Edital e na Resolução Conjunta CNJ/CNMP 10/2024, sem prejuízo de outras exigências consideradas cabíveis pelo órgão natural de execução do Ministério Público, no momento da seleção do destinatário dos bens ou valores disponíveis.

2.2. Os interessados deverão solicitar sua inscrição por meio de requerimento dirigido ao e-mail institucional [protocolo.administrativo@mpal.mp.br](mailto:protocolo.administrativo@mpal.mp.br), por representante legalmente habilitado e acompanhado de cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I – cópia dos atos constitutivos, em se tratando de entidades e organizações da sociedade civil;

II – cópia do documento de identificação do responsável legal do órgão ou entidade, bem como cópia dos atos de eleição, nomeação ou procuração do respectivo responsável;

III – reconhecimento de utilidade pública, se houver;

IV – certidão de regularidade quanto às obrigações inerentes ao Regime do FGTS e à inexistência de débitos previdenciários e judiciais trabalhistas, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, ou declaração autônoma



de regularidade; e

V – declaração de que a entidade não possui diretor, administrador, representante legal na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer membro ou servidor do Ministério Público do Estado de Alagoas. 2.3. Junto ao requerimento os interessados devem informar a área temática de sua atuação.

### 3. DO CADASTRAMENTO

3.1. O deferimento do cadastramento caberá ao Procurador-Geral de Justiça, com estrita observância das disposições deste Edital e da Resolução Conjunta CNJ/CNMP 10/2024.

3.2. O deferimento do cadastramento não garante a destinação de bens ou valores, sendo apenas ato de registro em banco de dados, que poderá ser utilizado pelos membros do Ministério Público do Estado de Alagoas na seleção do destinatário de valores ou bens decorrentes da atuação finalística, ato que se insere em sua esfera de independência funcional.

3.3. Havendo a constatação do descumprimento de alguma das exigências editalícias ou previstas em atos normativos, o pretendente será notificado para, querendo, regularizar a pendência, em prazo a ser fixado pelo Procurador-Geral de Justiça, não inferior a 5 (cinco) dias úteis.

3.4. Não sendo regularizada a pendência, o pedido de cadastramento será indeferido em decisão que indique explicitamente o que não foi cumprido, cabendo pedido de reconsideração pelo pretendente, no prazo de 15 (quinze) dias.

3.5. Após o cadastramento, poderá ser solicitado o atendimento de outras exigências consideradas cabíveis pelo órgão natural de execução do Ministério Público, no momento da seleção do destinatário dos bens ou valores disponíveis.

3.6. O órgão natural de execução do Ministério Público justificará a seleção do destinatário cadastrado, observando, sempre que possível, a alternância entre os cadastrados.

### 4. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO

4.1 O cadastrado selecionado para ser destinatário de bens ou valores celebrará Termo de Recebimento de Bens ou Valores em Reparação a Lesão ou a Danos Coletivos, o qual deverá contemplar, no mínimo:

I – objeto;

II – prazos de execução ou entrega do bem, com o respectivo cronograma, e, em se tratando da contratação de serviço, previsão de dispêndio e eventuais receitas, estipulando, item por item, as categorias contábeis usadas e o seu detalhamento e ainda, se for o caso, as remunerações e benefícios a serem pagos durante o cumprimento;

III – existência de conta bancária própria e exclusiva para o recebimento de recursos decorrentes de cada reparação ou, em se tratando de ente público, de lançamento contábil em separado do ingresso do valor e de seu dispêndio, de modo a identificar e tornar transparente a aplicação, vedada expressamente a confusão patrimonial entre os valores decorrentes da destinação e aqueles provenientes de outras receitas da entidade privada ou do ente público;

IV – em se tratando de ente público, de indicação do número do tomo, na hipótese de bem público;

V – vedação à apropriação privada dos bens e valores, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar;

VI – assunção de compromisso do representante do destinatário de agir como fiel depositário dos bens ou valores recebidos, até a certificação da adequada utilização e da realização das atividades previstas;

VII – procedimento para a devolução de bens ou recursos não utilizados ou objeto de aplicação indevida;

VIII – obrigatoriedade de prestação de contas e, na falta ou recusa desta, a possibilidade de rescisão imediata do Termo;

IX – possibilidade de rescisão imediata do Termo, no caso de inobservância de suas cláusulas ou atrasos injustificados;

X – plano de trabalho com indicação dos mecanismos de ampla divulgação dos resultados obtidos com os bens e valores dos quais o cadastrado selecionado foi destinatário; e

XI – previsão de penalidades pelo descumprimento do Termo.

### 5. DA CELEBRAÇÃO DE PLANOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

5.1. No caso da execução de projetos, o cadastrado que for selecionado como destinatário de bens ou valores, além de firmar Termo de Recebimento de Bens e/ou Valores em Reparação a Lesão ou a Danos Coletivos, observando o que dispõe os arts. 8º e 9º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP 10/2024, deverá celebrar Plano de Cooperação Técnica, cujas cláusulas conterão, no mínimo:

I – vedação à apropriação privada dos bens ou valores, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar;

II – assunção do compromisso do representante do destinatário como fiel depositário dos bens ou valores recebidos, até a certificação da adequada utilização e da realização das atividades previstas;

III – procedimento para a devolução de bens ou valores não utilizados ou objeto de desvirtuamento;

IV – obrigatoriedade de prestação de contas e, na falta ou recusa desta, a possibilidade de denúncia imediata do acordo; e

V – prazo ou cronograma de execução dos valores e possibilidade de denúncia imediata do acordo, no caso de injustificada inobservância.

5.2. A vedação prevista no inciso I do item 5.1 poderá não ser aplicada, quanto à taxa de administração, em casos excepcionais



e devidamente justificados, se ficar demonstrada a necessidade de assunção de ônus excepcionais e elevados pelo destinatário do recurso decorrentes da complexidade ou das peculiaridades técnicas da atividade ou projeto, vedada a utilização para custeio de atividades operacionais ordinárias, inclusive remuneração de pessoal.

## 6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Para as prestações de contas, até o exaurimento do montante recebido, o destinatário deve apresentar documentos legíveis, preferencialmente gerados em meio digital, apresentados na ordem cronológica, contendo:

I – resumo da execução, em forma de planilha, com descrição pormenorizada das despesas e receitas, contendo valores, datas, saldos, grupos de despesa, identificação do documento suporte – com referência à página em que juntado – e apontamento do projeto vinculado;

II – extrato bancário completo de todo o período da conta única aberta para movimentar os valores específicos da destinação, com cópia dos comprovantes dos débitos bancários efetivados, como transferências via PIX ou TED, entre outros meios de pagamentos em que se identifique o beneficiário final;

III – 3 (três) cotações prévias de preços, desde que possível, justificando cada escolha efetivada;

IV – notas fiscais com discriminação pormenorizada do bem adquirido ou serviço executado, devendo conter no campo “dados/informações adicionais” o correlato número do procedimento do Ministério Público do Estado de Alagoas;

V – comprovante de entrega do produto ou execução do serviço, com indicação, em seu corpo, do correlato número do procedimento do Ministério Público do Estado de Alagoas;

VI – relatório contendo o detalhamento das atividades realizadas para o emprego efetivo do valor recebido e os resultados obtidos, contendo a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas ou a justificativa para o não atingimento, a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do plano de trabalho e os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, certificação de recebimento dos bens por órgãos e entidades, entre outros.

§1º Nas destinações únicas de até 30 (trinta) salários mínimos, deve ser realizada prestação de contas simplificada para a qual devem ser atendidos os incisos III, IV e V do caput.

§2º Nas destinações de trato sucessivo de até 30 (trinta) salários mínimos, deve ser realizada prestação de contas simplificada para a qual devem ser atendidos os incisos II, III, IV e V do caput.

§3º Nos casos previstos nos §§ 1º e 2º deste tópico, as cotações de preços dispostas no inciso III do caput poderão ser substituídas por pesquisa direta de preços com, no mínimo, 3 (três) fornecedores.

§4º Considera-se o valor do salário mínimo vigente na época da decisão de destinação de bens ou recursos.

§5º Além das formas indicadas no inciso VI do caput, a entrega do produto ou execução do serviço pode ser comprovada por qualquer outro meio idôneo, inclusive por diligência determinada pelo membro oficiante, nos termos do art. 13, § 1º, da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 2024.

§6º A apresentação de documentação ilegível deve ser interpretada como inexistente e enseja reprovação da despesa no montante correspondente.

§7º Eventuais obras e serviços de engenharia devem ser precedidos de projeto, nos termos do § 1º do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, assinado por técnico, engenheiro ou arquiteto legalmente habilitado, com anotação ou registro de responsabilidade técnica, contendo orçamento estimativo cujo custo global não ultrapasse o regramento do art. 23, § 2º, I, da Lei nº 14.133/2021.

§8º Ao final da obra ou do serviço deve ser assinado Termo de Conformidade pelo mesmo profissional responsável pelo projeto ou substituto equivalente.

§9º As receitas financeiras e outras decorrentes dos valores destinados pelo Ministério Público do Estado de Alagoas devem ser aplicadas no mesmo projeto/plano de trabalho.

§10 Caso não seja possível segregar as despesas do projeto/plano de trabalho objeto do Termo de Recebimento de outras específicas do destinatário, devem ser apresentados os critérios objetivos de rateio com apropriação dos custos correlatos.

§11 Na impossibilidade de apresentação de nota fiscal nos moldes do inciso IV do caput, o destinatário deve fornecer cupom fiscal emitido em favor do seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

§12 A prestação de contas deve ser realizada sempre que solicitada pelo Ministério Público do Estado de Alagoas, sem prejuízo da apresentação de relatórios periódicos, conforme as etapas previstas no plano de trabalho.

§13 Na fiscalização do cumprimento da execução financeira, o órgão natural de execução pode realizar diligências e exigir do destinatário os documentos que reputar suficientes e necessários para a prestação de contas.

§14 É expressamente vedada a confusão patrimonial entre os valores decorrentes da destinação e aqueles provenientes de outras receitas do destinatário.

§15 Eventual saldo não utilizado deve ser revertido para fundo de interesse social indicado pelo órgão natural de execução do Ministério Público do Estado de Alagoas.

6.2 São vedados os seguintes meios de pagamento, salvo no caso de autorização expressa do órgão natural de execução:

I – saques para pagamentos em espécie, sob quaisquer fundamentos;

II – antecipações de despesas;

III – pagamentos mediante reembolsos de despesas;



IV – utilização dos valores em finalidades diversas daquelas previamente pactuadas com o Ministério Público do Estado de Alagoas;

V – pagamentos em favor de pessoas físicas, salvo no caso de prestadores de serviços identificados no projeto/plano de trabalho, com emissão de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ou folha de pagamento de pessoal próprio, observado, se necessário, o disposto no item § 5º do item 6.1. § 1º Caso o numerário não seja utilizado imediatamente, pode ser investido em aplicação de curto prazo e baixo risco, cujas receitas devem obedecer ao disposto no § 9º do item 6.1. § 2º São permitidos apenas pagamentos realizados por meio eletrônico e com inequívoca identificação dos destinatários, salvo em situações excepcionalíssimas devidamente comprovadas e informadas em notas explicativas.

6.3. Os recursos geridos devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.4. A não apresentação da prestação de contas, a sua prestação incompleta ou a não aprovação das contas prestadas impede nova destinação de bens e valores, além de possibilitar a rescisão imediata do Termo de Recebimento de Bens, com a consequente obrigação de devolver os bens e valores não utilizados ou objeto de aplicação indevida, com as respectivas informações publicadas no Portal da Transparência.

6.5. Aprovada a prestação de contas ou rescindido o Termo de Recebimento de Bens e Valores, com a consequente devolução dos bens e valores não utilizados ou objeto de aplicação indevida, o procedimento em que determinada a destinação de bens e valores deve ser submetido ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O cadastramento previsto neste Edital ficará disponível por prazo indeterminado.

7.2. Na hipótese de publicação de novos editais, a qualquer tempo, não serão descadastrados os interessados que já se encontrem devidamente registrados por edital anterior.

7.3. Deve ser dada ampla e permanente divulgação a este Edital de cadastramento, com sua inclusão em destaque no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas.

7.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 10 de fevereiro de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

---

## Distribuição Processual

---

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 10 dia(s) do mês de fevereiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2025.00001278-0

Interessado: 7º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Inquérito Civil nº 1.11.001.000244/2023-48, para providências.

Assunto: Ofício nº 361/2024/PR-AL/7ºOfício/GAB-RLBB

Remetido para: Promotoria de Justiça de Taquarana

Processo: 02.2025.00001275-7

Interessado: WILLIAMS ROGER CLETO CAVALCANTE

Natureza: Petição - Representação - EM REFERÊNCIA AOS AUTOS N°. 0731571- 21.2017.8.02.0001

Assunto: Representação

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00001280-2

Interessado: 7º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.000095/2025-99, para providências.

Assunto: Ofício nº 24/2025/PR-AL/7ºOfício/GAB-RLBB

Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos

Processo: 02.2025.00001295-7

Interessado: Marcello de Freitas



Natureza: Requerimento de providências.  
Assunto: Requerimento  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00001297-9  
Interessado: Departamento de Trânsito de Alagoas - DETRAN/AL  
Natureza: Encaminha Processo nº E:05101.0000002292/2024 para providências.  
Assunto: Ofício nº E:471/2025/DETRAN  
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

## Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0006642/2025-83  
Interessado: Vitória Ancelmo Santos - Assistente desta PGJ.  
Assunto: Solicitando licença médica  
Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0006401/2025-91  
Interessado: Maria Helena Cavalcante Fernandes - Analista desta PGJ.  
Assunto: Solicitando licença médica  
Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0006659/2025-12  
Interessado: Cristina Gomes da Silva - Assessora desta PGJ.  
Assunto: Solicitando folga compensatória.  
Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 10 de Fevereiro de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA  
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas  
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

### Portarias

PORTARIA SPGAI nº 58, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001602/2025-33, RESOLVE conceder em favor da servidora TAYNAH MACHADO LISBOA RABELO, Analista do Ministério Público – Engenharia Civil, portador do CPF nº \*\*\*.777.334-\*\*, matrícula nº 8255790-0, 1 e ½ (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 209,50 (duzentos nove reais e cinquenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Santana do Ipanema e Delmiro Gouveia – 8ª e 9ª Região – Médio e Alto Sertão, no período de 15 a 16 de janeiro de 2025, para participar acompanhar andamento de obra e realizar visita em casa de acolhimento, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.



WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL  
\*Republicada

PORTARIA SPGAI nº 59, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1365.0006201/2024-62, RESOLVE ratificar os pareceres e laudos da perícia médica, para conceder à servidora MARIA HELENA CAVALCANTE FERNANDES, Analista do Ministério Público de Alagoas – Área Jurídica, 90 (noventa) dias de licença médica para tratamento da saúde, correspondente ao período de 02 de janeiro a 01 de abril de 2025.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

---

## Colégio de Procuradores de Justiça

---

### Pautas de Reunião

PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 13/2/2025

Convido os Senhores Procuradores de Justiça para a 4ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar no Auditório Edgar Valente de Lima, localizado no 5º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como por meio do sistema de videoconferência, na data de 13 de fevereiro de 2025, quinta-feira, às 11:00h, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:

1. Ata da 3ª Reunião Ordinária do CPJ em 2025;
2. Ata da 3ª Reunião Extraordinária do CPJ em 2025;
3. Relatório Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2024 (para conhecimento)  
Interessada: Diretoria Financeira da Procuradoria-Geral de Justiça  
Assunto: Encaminhamento de informações;
4. GED n. 20.08.0284.0003926/2024-05  
Interessados: Promotores de Justiça  
Assunto: Requerimento de providências (devolução de vista);
5. GED nº 20.08.1365.0003635/2023-89  
Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça  
Assunto: Encaminhamento de informações;

A reunião será transmitida em tempo real pelo seguinte endereço eletrônico:  
<https://www.youtube.com/user/MPdeAlagoas>

Gabinete do PGJ/MPE/AL, 10 de fevereiro 2025

Humberto Pimentel Costa  
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA  
4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA ESPECIAL - 13/2/2025



Convoco os Senhores Procuradores de Justiça para a 4ª Reunião Extraordinária Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar no Auditório Edgar Valente de Lima, localizado no 5º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como por meio do sistema de videoconferência, na data de 13 de fevereiro de 2025, quinta-feira, às 11:30h, com o objetivo de entregar aos Promotores de Justiça Alex Almeida Silva, Alberto Fonseca, Kleber Valadares Coelho Junior, Lavinia Silveira de Mendonça Fragoso e Marília Cerqueira Lima, designados por ordem alfabética, os certificados de reconhecimento das boas práticas eleitas pelo CPJ da 2ª edição do Prêmio Boas Práticas com Resultados Sociotransformadores, conforme Resolução CPJ n. 1/2025.

A reunião será transmitida em tempo real pelo seguinte endereço eletrônico:  
<https://www.youtube.com/user/MPdeAlagoas>

Gabinete do PGJ/MPE/AL, 10 de fevereiro de 2025.

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

---

## Conselho Superior do Ministério Público

---

### Pautas de Reunião

#### PAUTA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 13.2.2025

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 13.2.2025, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, no Auditório Edgar Valente de Lima, localizado no 5º andar do edifício-sede, e na forma virtual, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 1ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2025;

#### PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO

Ordem: 1 Cadastro nº: 062023000005826 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Assunto: Apuração de Irregularidade no Serviço Público Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 2 Cadastro nº: 022025000009285 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 3 Cadastro nº: 052025000003980 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 4 Cadastro nº: 052025000004013 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios Assunto: Omissão de Comunicação de Prática Violenta (art. 26 da Lei Henry Borel) Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 5 Cadastro nº: 022025000010081 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 6 Cadastro nº: 022025000010159 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 7 Cadastro nº: 022025000010270 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 8 Cadastro nº: 022025000010559 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 9 Cadastro nº: 022025000010615 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 10 Cadastro nº: 052025000004157 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 11 Cadastro nº: 022025000010759 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio



Ferreira de Araújo

Ordem: 12 Cadastro nº: 022025000010770 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 13 Cadastro nº: 022025000010804 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 14 Cadastro nº: 052025000004257 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 15 Cadastro nº: 052025000004279 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 16 Cadastro nº: 052025000004313 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 17 Cadastro nº: 052025000004335 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 18 Cadastro nº: 052025000004346 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 19 Cadastro nº: 052025000004357 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 20 Cadastro nº: 022025000011025 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 21 Cadastro nº: 052025000004368 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 22 Cadastro nº: 052025000004379 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 23 Cadastro nº: 052025000004390 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Dano ao Erário Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 24 Cadastro nº: 022025000011247 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 25 Cadastro nº: 022025000011270 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 26 Cadastro nº: 022025000011369 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 27 Cadastro nº: 022025000011380 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 28 Cadastro nº: 052025000004524 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 29 Cadastro nº: 022025000011480 Origem: Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 30 Cadastro nº: 022025000011514 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 31 Cadastro nº: 052025000004568 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Vícios de Construção Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 32 Cadastro nº: 022025000012068 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 33 Cadastro nº: 022025000012079 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 34 Cadastro nº: 022025000012135 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 35 Cadastro nº: 022025000012224 Origem: Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 36 Cadastro nº: 062024000003421 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Partes: Gabinete da Presidência - Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL/PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA Assunto: Contribuição para o Plano de Seguridade Social / Previdência Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 37 Cadastro nº: 022025000011658 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 38 Cadastro nº: 052025000004980 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 39 Cadastro nº: 052025000005001 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 40 Cadastro nº: 052025000005056 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 41 Cadastro nº: 052025000005112 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Conselheiro



Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 42 Cadastro nº: 052025000005145 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Gestão Ambiental Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 43 Cadastro nº: 052025000005156 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Gestão Ambiental Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 44 Cadastro nº: 052025000005167 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 45 Cadastro nº: 052025000005178 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 46 Cadastro nº: 022025000013156 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 47 Cadastro nº: 022025000013167 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 48 Cadastro nº: 022025000013212 Origem: Promotoria de Justiça de Feira Grande Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 49 Cadastro nº: 022025000013234 Origem: Promotoria de Justiça de Feira Grande Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 50 Cadastro nº: 052025000005312 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

#### PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO

Ordem: 51 Cadastro nº: 022021000069946 Origem: Núcleo de Defesa do Patrimônio Público Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias

Ordem: 52 Cadastro nº: 062019000008122 Origem: Promotoria de Justiça de Feira Grande Assunto: Maus Tratos Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Ordem: 53 Cadastro nº: 062024000002744 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Práticas Abusivas Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Ordem: 54 Cadastro nº: 062023000005281 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Marcos Méro

Ordem: 55 Cadastro nº: 012024000056520 Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Fiscalização Relator: Conselheiro Marcos Méro

Ordem: 56 Cadastro nº: 062021000004419 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Assunto: Advertência Relator: Conselheiro Marcos Méro

Ordem: 57 Cadastro nº: 062022000005811 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Produto Impróprio Relator: Conselheiro Marcos Méro

DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, DE 2ª ENTRÂNCIA.

DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL, DE 3ª ENTRÂNCIA.

DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA 51ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL, DE 3ª ENTRÂNCIA.

DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA 37ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL, DE 3ª ENTRÂNCIA.

DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA, DE 3ª ENTRÂNCIA.

DELIBERAR SOBRE A COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO  
Promotor de Justiça



Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

---

## Escola Superior do Ministério Público

---

### Portarias

Portaria ESMP/AL nº 5 de 10 de Fevereiro de 2025

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário AMANDA NASCIMENTO DOS SANTOS SALES, com efeitos retroativos a 07/02/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello  
Diretor da ESMP-AL

---

## Administrativo

---

### Compras

#### AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência anexado ao processo 20.08.1329.0000381/2025-17.

OBJETO: Contratação de licenciamento da ferramenta Microsoft Power BI, Serviço de armazenamento de blob do azure, conforme especificações técnicas do termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: [compras@mpal.mp.br](mailto:compras@mpal.mp.br).

Maceió, 10 de Fevereiro de 2025.

DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO  
Setor de Compras

#### AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência anexado ao processo 20.08.1572.0000003/2025-79.

OBJETO: Contratação de serviço de fornecimento de alimentação e bebidas, na forma de coffee break, para Encontro que será realizado, Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos do Ministério Público de Alagoas - PLID/AL.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: [compras@mpal.mp.br](mailto:compras@mpal.mp.br).



Maceió, 10 de Fevereiro de 2025.

DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO  
Setor de Compras

## Promotorias de Justiça

### Atos diversos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu representante legal, substituto da 6ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, **INTIMA** a pessoa do **investigado SAMUEL FRANCISCO DA SILVA** da Promoção de **Arquivamento do Inquérito Policial nº 038/2011** - 7º Distrito Policial da Capital (MP nº 08.2016.00014589-0), uma vez que não consta nos autos o seu contato telefônico, endereço eletrônico, bem como não há advogado constituído.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu representante legal, substituto da 6ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, **INTIMA** a pessoa da **vítima FLÁVIA CAMPELO ARAGÃO BITTENCOURT** da Promoção de **Arquivamento do Inquérito Policial nº 341/2011 - 22º Distrito Policial da Capital (MP nº 08.2016.00061438-2)**, uma vez que não consta nos autos o seu contato telefônico, endereço eletrônico, bem como não há advogado constituído. Ademais, informa que é **facultado à vítima interpor recurso informal, no prazo de 30 (trinta) dias**, por meio do endereço eletrônico: [pj.6capital@mpal.mp.br](mailto:pj.6capital@mpal.mp.br), podendo a vítima solicitar atendimento presencial no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do Ministério Público – GAVCrime/CAOP, pelo telefone (82) 21222707, E-mail: [nucleo.direitoshumanos@mpal.mp.br](mailto:nucleo.direitoshumanos@mpal.mp.br). ou ainda, pelo Aplicativo APP OUVIDORIAL MPAL Email: [ouvidoria@mpal.mp.br](mailto:ouvidoria@mpal.mp.br).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu representante legal, substituto da 6ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, **INTIMA** a pessoa da **vítima JOSÉ ROBSON DO NASCIMENTO** da Promoção de **Arquivamento do Inquérito Policial nº 143/2012** - 10º Distrito Policial da Capital (MP nº 08.2018.00121634-1), uma vez que não consta nos autos o seu contato telefônico, endereço eletrônico, bem como não há advogado constituído. Ademais, informa que é **facultado à vítima interpor recurso informal, no prazo de 30 (trinta) dias**, por meio do endereço eletrônico: [pj.6capital@mpal.mp.br](mailto:pj.6capital@mpal.mp.br), podendo a vítima solicitar atendimento presencial no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do Ministério Público – GAVCrime/CAOP, pelo telefone (82) 21222707, E-mail: [nucleo.direitoshumanos@mpal.mp.br](mailto:nucleo.direitoshumanos@mpal.mp.br). ou ainda, pelo Aplicativo APP OUVIDORIAL MPAL Email: [ouvidoria@mpal.mp.br](mailto:ouvidoria@mpal.mp.br).

Maceió/AL, 10 de fevereiro de 2025.

Bolívar Cruz Ferro  
Promotor de Justiça em Substituição  
06ª PJC

### Portarias

**Procedimento Administrativo nº 09.2025.00000206-0**  
**PORTARIA Nº 0007/2025/61PJ-Capit.**

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE VISA A APURAR NOTÍCIA DE DESRESPEITO ÀS DETERMINAÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CIDADANIA LGBT DE MACEIÓ, NA 22ª PARADA LGBTQIAPN+

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 61ª Promotoria de Justiça da Capital, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de defesa dos direitos humanos, em Maceió; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da isonomia e da dignidade humana; CONSIDERANDO a dicção do art. 3º, IV, da Constituição Federal de 1988, que prevê que é objetivo da República Federativa do



Brasil "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação"; CONSIDERANDO o teor do art. 5º, caput, da CF/88, que referenda que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, além de garantir o direito à vida, à liberdade, à igualdade; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, caput, estabelece como princípios fundamentais da administração pública direta e indireta a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; CONSIDERANDO que o Município deve reger-se, dentre outros, pelo princípio da "cooperação das associações representativas no planejamento municipal", consoante dicção do art. 29, XII, da Carta Política de 1988; CONSIDERANDO, ainda, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), reforça a necessidade de transparência e controle social da administração pública, no que tange ao direito ao acesso à informação; CONSIDERANDO que a Lei Municipal 6.284/2013 dispõe: "Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Cidadania LGBT, conforme trata o artigo 56, da Lei Orgânica do Município de Maceió, órgão de caráter paritário e deliberativo vinculado a Coordenação de Promoção das Minorias Sociais e Diversidade Sexual da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS"; CONSIDERANDO ter aportado nesta Promotoria a notícia de que o planejamento e a organização da 22ª Parada LGBTQIAPN+ de Maceió, ocorrida em 29/09/2024, se deu à revelia do Conselho Municipal de Direitos da Cidadania LGBT, desta municipalidade; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil." Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE VISA A APURAR NOTÍCIA DE DESRESPEITO ÀS DETERMINAÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CIDADANIA LGBT DE MACEIÓ, NA 22ª PARADA LGBTQIAPN+ Isso posto, é, ainda, a presente Portaria para determinar, inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, ao Núcleo de Defesa de Direitos Humanos do MP/AL, ao Conselho Municipal de Direitos da Cidadania LGBT de Maceió, remetendo-se cópia desta Portaria; 3. Oficie-se, de forma física e com entrega pessoal, à SEMUC e ao Diretor do Centro de Acolhimento Ezequias Rocha Rego, informando a instauração deste procedimento, bem como reiterando os ofícios anteriormente remetidos e não respondidos; 4. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado. Maceió, 10 de fevereiro de 2025.

**Alexandra Beurlen**  
**Promotora de Justiça**

Ministério Público do Estado de Alagoas  
1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca  
Defesa do Consumidor e da Família

Proc. Adm. nº 09.2025.00000172-7  
Portaria de Instauração nº 03/2025/01PJ-Arapi

Projeto: Evento Seguro – consumidor protegido  
Objetivo: Implementação dos dispositivos da Lei nº 13.425/2017 – Lei Boate Kiss  
Público-alvo: estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de grande público em Arapiraca/AL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, e nos arts. 81, caput, e 82, inciso I, da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor:

CONSIDERANDO que compete a esta 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca/AL atuar em defesa dos consumidores, sendo estes entendidos como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, ainda que indetermináveis, conforme disciplina a Resolução n.º 33/2024 do CPJ, e sendo a adequada e eficaz prestação dos serviços



públicos em geral um direito fundamental de todo consumidor (art. 6º, X, CDC);

CONSIDERANDO que é um direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, bem como os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não deverão acarretar riscos à saúde ou segurança dos consumidores, nos termos dos arts. 6º, I, e 8º, caput, ambos do CDC;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.425/2017, conhecida como a Lei Kiss, estabeleceu diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público;

CONSIDERANDO que o projeto objetiva garantir a efetividade e o cumprimento das disposições previstas na Lei Kiss, visando identificar e apurar o número de estabelecimentos situados em Arapiraca/AL que se encontrem em desacordo com a legislação vigente, a fim de que adotem as medidas necessárias para sua regularização;

CONSIDERANDO as características e etapas discriminadas no Termo de Abertura de Projeto Estratégico – TAP aprovado pela Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica do MPAL, em anexo;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria PGJ nº 63 no DOE, em 04/02/2025, anexa, que designou o Dr. Thiago Chacon Delgado e Grasielly Aparecida Barreto Santos (Gerente do Projeto) para comporem o Projeto: “Evento Seguro - Consumidor protegido”, pelo prazo de 12 meses.

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o fito de acompanhar o desenvolvimento do Projeto Evento Seguro – consumidor protegido nesta Promotoria de Justiça, visando obter o efetivo cumprimento da legislação consumerista e administrativa quanto à garantia da segurança dos consumidores em ambientes de reunião de grande público – Lei da Boate Kiss nº 13.425/2017, localizados em Arapiraca/AL, delimitando seu objeto à efetivação das etapas a serem realizadas ao longo do período de duração do projeto, conforme TAP previamente aprovado pela ASPLAGE – PGJ / MPAL.

Desta feita, fixa-se o prazo inicial de 01 (um) ano para o encerramento do procedimento ora instaurado. Ao tempo em que, DETERMINA-SE:

- a) a juntada do Termo de Abertura de Projeto Estratégico –TAP, que descreve o objeto, produto final e cronograma das etapas do projeto, e da Portaria PGJ nº 63, publicada em 04/02/2025 no DOE do MPAL;
- b) a publicação, por extrato, desta Portaria de Instauração no DOE-MPAL, em atenção ao princípio da publicidade dos atos, com fulcro no art. 9º da Resolução 174/2017 do CNMP.

Cumpra-se.

Arapiraca/AL, 04 de fevereiro de 2025.

THIAGO CHACON DELGADO  
Promotor de Justiça

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**  
**SAJ-MPAL nº 09.2025.00000204-8**



**PORTARIA PA nº 01/2025/3ªPJPen**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Penedo, no uso de suas atribuições:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II estabelece que o Ministério Público é Instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

Considerando que o Carnaval é a maior festa popular brasileira que acontece anualmente e é a diversão, os folguedos a fantasia e a música a sua melhor expressão, tendo como característica a afluência de pessoas, grupos e entidades associativas às vias públicas dos municípios em expressivo número.

Considerando que os festejos momescos ocorrem no município e que compete ao Ente Político Gerenciador a elaboração de plano operacional e coordenação desse democrático evento popular.

Considerando o controle e monitoramento de tráfego; os bloqueios viários; a determinação de estacionamentos temporários; o fluxo dos foliões; a limpeza urbana e as adaptações do horários de coletas; a iluminação pública e manutenção preventiva e seus reforços para atendimentos hospitalares e ao Samu; o ordenamento dos comerciantes fixos e itinerantes; o combate à poluição sonora; o transporte urbano e as relocações de terminais e horários extraordinários; a segurança pública repartida entre guardas municipais e policiais militares com seus patrulhamentos ostensivos motomecanizados, em guarnições a pé e vídeomonitoramentos; a saúde quanto à disposição de equipamentos, profissionais qualificados, unidades médicas fixas, móveis e postos avançados; a abordagem social visando situações de risco e violação de direitos e exploração de crianças e adolescentes.

Considerando a cooperação conjunta natural entre Órgãos e Instituições do Estado com o Município sede dos festejos momescos.

Considerando o Ofício E:2200/2025/PMAL da lavra do Ilmo. Sr. TenCel QOEM PM, Cmt do 11º BPM;

Considerando que o Poder de Polícia da Administração Pública, oriundo do art. 145, II da CF 88, é uma atividade que limita ou condiciona a liberdade e a propriedade dos indivíduos para garantir o bem estar social e é prerrogativa da Administração Pública, portanto, na sua maior proporção à Prefeitura Municipal por seu Prefeito e Secretários ou outros agentes por aquele delegado com atribuições específicas.

Considerando que é da essência do poder de polícia administrativa a supremacia do interesse público visando equilíbrio entre o interesse individual e da coletividade.

Considerando que todos os municípios têm de regra festejos em eventos nacionais, estaduais e locais, folclóricos, históricos e populares os quais se repetem em todos os anos e necessitam de planejamento, organização, órgãos parceiros, direção, coordenação e orçamento.

Considerando que o Ministério Público sempre que solicitado vem colaborando com esses eventos na formulação de termo de ajuste de conduta que se configuram em verdadeiro planejamento operacional, tornando-se Instituição que de colaboradora dessas efemérides municipais, vem sendo solicitada em caráter obrigacional, e ocupa conseqüentemente o lugar de eventual organismo municipal que por dever de ofício deveria planejar e coordenar e executar tais eventos.

Considerando ser razoável que os municípios tenham na sua organização administrativa um órgão com atribuições originárias se criado por lei ou delegadas se designadas pelo chefe do executivo para o fim de planejar e coordenar a execução de eventual calendário de eventos públicos coletivos da municipalidade de forma permanente.

Considerando que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos,



previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

**RESOLVE:**

Com fundamento no art. 8º e seguintes, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para determinar e adotar as seguintes providências:

I - O registro e a evolução digital dos autos no SAJ/MP da solicitação descrita no Ofício E:2200/2025/PMAL da lavra do Ilmo. Sr. TenCel QOEM PM, Cmt do 11º BPM;

II – Efetuar reunião de trabalho com as autoridades municipais do Município de Penedo e Estaduais competentes sobre o estado do planejamento do carnaval 2025:

- 1 - Polícia Militar de Alagoas Representada pelo Ilmo. Sr. TenCel QOEM PM, Cmt do 11º BPM;
- 2 - Procuradoria Geral do Município de Penedo;
- 3 - Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude – SEMCLEJ de Penedo;
- 4 - Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT de Penedo;
- 5- Liga Carnavalesca de Blocos de Penedo;
- 6- Secretaria Municipal de Ações Estratégicas Governamentais – SEMAEG de Penedo;
- 7 - Polícia Civil;
- 8- Bombeiro Militar;
- 9 - SAMU;
- 10- Superintendência de Iluminação Pública – SIPE de Penedo;
- 11 - E mais órgãos ou autoridades julgadas pertinentes.

III - Efetuar exposição de motivos para essas autoridades, sobretudo do Prefeito do Município, da necessidade de se criar órgão competente e permanente para planejar, coordenar e executar os eventos populares no município;

IV – Recomendar por ocasião da reunião, formal e oficialmente ao Exmo. Sr. Prefeito de Penedo, de forma fundamentada e devidamente publicada em diário oficial da necessidade de criação de um órgão de planejamento, coordenação e execução de eventos sob o manto da Administração Municipal, pela via de projeto de lei ou delegação de competência, com o fito de suprir a lacuna existente no Município, para dar suporte a tais atividades de maneira oficializada.

V – Expedição de Ofício ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

Convidem-se as autoridades municipais e parceiras, Publique-se a Recomendação e a presente Portaria em DO.

Cumpra-se.

Penedo, 10 de fevereiro de 2025.

ELÁDIO PACHECO ESTRELA  
Promotor de Justiça

SAJ MP nº 06.2025.00000061-7

RECURSOS HÍDRICOS – CAPTAÇÃO SUPERFICIAL – OUTORGA - LICENÇA AMBIENTAL – TANQUES DE CARCINICULTURA – FEIRA GRANDE/AL.



PORTARIA Nº 0018/2025/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de relatório produzido pelos técnicos da Fiscalização Preventiva Integrada da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, informando irregularidades ambientais nos tanques de carcinicultura localizados na propriedade de Antônio Sebastião Santana, em Feira Grande/AL;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o Brasil, apesar de abrigar aproximadamente 12% (doze por cento) da água doce disponível no globo, 18 % das águas superficiais, apresentar vazões médias de quase 180 milhões de litros por segundo e localizam-se 50 dos rios mais caudalosos do mundo, vem enfrentando o dilema da escassez hídrica, situação compartilhada pelo Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que em 2002 houve o reconhecimento internacional do direito fundamental à água, através do Comentário Geral nº 15, sobre os artigos 11 e 12 do Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, no qual reconhece os limites de disponibilidade de água e a sua característica como bem público essencial à vida e à saúde;

CONSIDERANDO que a agenda 21 global, programa de ação de escala planetária, propõe um novo padrão de desenvolvimento, denominado “desenvolvimento sustentável”, e estabelece no item 18.2, como seu objetivo “assegurar que se mantenha uma oferta adequada de água de boa qualidade para toda a população do planeta, ao mesmo tempo em que se preserve as funções, hidrológicas, biológicas e químicas dos ecossistemas, adaptando as atividades humanas aos limites da capacidade da natureza e combatendo vetores de moléstias relacionadas com a água;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO a exigência legal de licença ou autorização ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, II da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,



promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro competente;
- 2 – comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ;
- 3 – designo o dia 07 de abril de 2025, às 09:00h para realização de audiência, notificando-se o Instituto do Meio Ambiente (IMA/AL), a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH e o investigado;
- 4 – Designo a servidora Thaísa Cavalcante para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil;
- 5 – Por fim, solicite-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió-AL, 10 de fevereiro de 2025.

LAVÍNIA SILVEIRA DE M. FRAGOSO      KLEBER VALADARES C. JUNIOR  
Promotora de Justiça                      Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00000318-7.

**PORTARIA N.º 0012/2025/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO ter aportado nesta 62ª Promotoria de Justiça, com atribuições no âmbito do controle externo da atividade policial e tutela da segurança pública, Protocolo Unificado oriundo da 51ª Promotoria de Justiça da Capital dando conta do suposto cometimento de transgressão disciplinar e, ainda, do crime de falsidade ideológica (art. 299, do CP) perpetrados, em tese, pelo Policial Penal M.C.S.;

CONSIDERANDO, ainda, que, em análise aos autos aportados, verifica-se que a Corregedoria da Secretaria de Estado da Ressocialização e Inclusão Social – SERIS entendeu por instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar através da Portaria/SERIS 1012/2022, publicada no DOE/AL do dia 15/12/2022, designando-se a 3ª Comissão para apurar os fatos em comento;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00004799-3, na qual foi confeccionado o ofício nº 0017/2024/62PJ-Capit e encaminhado à SERIS, solicitando a remessa de cópia integral, no estado em que se encontrasse, do Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria/SERIS 1012/2022, publicada no DOE/AL no dia 15/12/2022, visando apurar a conduta supostamente ilícita perpetrada pelo servidor acima citado;

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão cumpriu a solicitação dessa unidade ministerial e remeteu, através do ofício n.º E:492/2024/SERIS, referida cópia;

CONSIDERANDO, nesse ínterim, a extrapolção do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00004799-3, antes da análise da resposta em comento e, conseqüentemente, da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;



CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de avaliação do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 07 de fevereiro de 2025.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00000056-8.

**PORTARIA N.º 0011/2025/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como desiderato preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o atendimento presencial prestado a G. E., o qual relatou estar sendo alvo de diversas ameaças por parte de seus vizinhos e, temendo por sua vida, teria comparecido ao 10º Distrito Policial, onde foi lavrado o competente Boletim de Ocorrência;

CONSIDERANDO o envio de ofício à Delegacia Especializada nos Crimes contra Vulneráveis da Capital, solicitando a avaliação da possibilidade de transferência das investigações para aquela unidade especializada;

CONSIDERANDO que foi encaminhado ofício à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Alagoas solicitando a atuação do "Programa Pessoa Idosa e Protegida" com o objetivo de adotar as providências necessárias à adequada resolução do caso e que, em resposta, referida Secretaria informou não ter conseguido localizar o idoso, tendo solicitado um endereço mais preciso;

CONSIDERANDO que também foi expedido ofício à 25ª Promotoria de Justiça da Capital para conferir ciência sobre os fatos relatados, bem como, para a adoção das providências que aquela Promotoria pudesse julgar pertinentes;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00003881-7, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Expedição de ofício ao 10º Distrito Policial solicitando informações sobre os desdobramentos do Boletim de Ocorrência registrado pelo noticiante.
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.



Cumpra-se.

Maceió, 07 de fevereiro de 2025.  
Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça  
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00000326-5.

**PORTARIA N.º 0010/2025/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o aporte de informações dando conta do relato da suposta vítima M.A.G.L., a qual noticiou, em sede de audiência de custódia, ter sido vítima de violência perpetrada por policiais militares no momento da sua prisão em flagrante, ocorrida no dia 23 de julho de 2023, por volta das 11h30min;

CONSIDERANDO que tais informações foram prestadas no bojo do Procedimento Judicial n.º 0700864-56.2023.8.02.0067;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00004237-6, na qual foi confeccionado o ofício nº 0668/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando as providências pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar as demais providências inerentes ao caso;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00004237-6, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 05 de fevereiro de 2025.  
Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça  
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

PORTARIA nº 01\_2025 (01.2024.00005086-9)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor Titular da 20ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal de 1988, artigo 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e artigo 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03) e nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP - Conselho Nacional do Ministério



Público;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato informa a situação crítica e insustentável em que se encontra o Campus VI (Maceió), com problemas recorrentes, tais como: condições insalubres que comprometem a saúde e bem-estar dos alunos e servidores; risco constante de choques elétricos e frequentes curtos-circuitos, resultantes da sobrecarga da rede elétrica; equipamentos danificados e outros que, há mais de dois anos, aguardam instalação adequada, permanecendo armazenados sem utilização; falta de segurança e limpeza, expondo alunos, professores e demais servidores a situações de risco e precariedade;

CONSIDERANDO que o caso requer um acompanhamento para a resolução dos problemas apresentados;

CONSIDERANDO que Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL se prontificou em resolver o caso;

CONSIDERANDO que a matéria tratada na referida Notícia de Fato possui natureza de acompanhamento e de fiscalização, de forma continuada, com um planejamento de ações administrativas ou judiciais visando a solução da problemática, na forma do artigo 8º, II, da Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO não haver caracterização, neste momento processual, de atividade sujeita a Inquérito Civil. RESOLVE:

1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no artigo 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;

2) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do artigo 9º, da Resolução CNMP n.º 174/2017;

3) Aguarde-se as diligências requeridas até o dia 19 de março de 2025.

Maceió, 10 de fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente  
Flávio Gomes da Costa Neto  
Promotor de Justiça

SAJ MP nº 06.2025.00000060-6

RECURSOS HÍDRICOS – CAPTAÇÃO SUPERFICIAL – OUTORGA - LICENÇA AMBIENTAL – TANQUES DE CARCINICULTURA – COITÉ DO NOIA/AL.

PORTARIA Nº 0017/2025/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de relatório produzido pelos técnicos da Fiscalização Preventiva Integrada da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, informando irregularidades ambientais nos tanques de carcinicultura de propriedade de Andreia Alcântara de Oliveira, situada em Coité do Nóia/AL;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o Brasil, apesar de abrigar aproximadamente 12% (doze por cento) da água doce disponível no globo, 18 % das águas superficiais, apresentar vazões médias de quase 180 milhões de litros por segundo e localizam-se 50 dos rios mais caudalosos do mundo, vem enfrentando o dilema da escassez hídrica, situação compartilhada pelo Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que em 2002 houve o reconhecimento internacional do direito fundamental à água, através do Comentário Geral nº 15, sobre os artigos 11 e 12 do Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, no qual reconhece os limites de disponibilidade de água e a sua característica como bem público essencial à vida e à saúde;



CONSIDERANDO que a agenda 21 global, programa de ação de escala planetária, propõe um novo padrão de desenvolvimento, denominado "desenvolvimento sustentável", e estabelece no item 18.2, como seu objetivo "assegurar que se mantenha uma oferta adequada de água de boa qualidade para toda a população do planeta, ao mesmo tempo em que se preserve as funções, hidrológicas, biológicas e químicas dos ecossistemas, adaptando as atividades humanas aos limites da capacidade da natureza e combatendo vetores de moléstias relacionadas com a água;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO a exigência legal de licença ou autorização ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, II da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro competente;
- 2 – comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ;
- 3 – designo o dia 28 de março de 2025, às 11:00h para realização de audiência, notificando-se o Instituto do Meio Ambiente (IMA/AL), a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH e o investigado;
- 4 – Designo a servidora Thaísa Cavalcante para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil;
- 5 – Considerando as informações sobre as irregularidades trabalhistas contidas no relatório, determino a expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho, contendo cópia do relatório produzido pela FPI do SÃO FRANCISCO/AL;
- 6 – Por fim, solicite-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió-AL, 10 de fevereiro de 2025

LAVÍNIA SILVEIRA DE M. FRAGOSO      KLEBER VALADARES C. JUNIOR  
Promotora de Justiça                      Promotor de Justiça

**Despachos**

**DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº0007/2025/03PJ-Capit**



IC - Inquérito Civil Nº 06.2022.00000291-4

REPRESENTANTE: Josean Nunes Torres Silva

REPRESENTADO: Kleiton Alves Pinto

ASSUNTO: Suposta Pirâmide Financeira

EMENTA. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAÇÃO DE SUPOSTO GOLPE DE PIRÂMIDE FINANCEIRA EM COMPRA DE CRIPTOMOEDA. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL. MANIFESTAÇÃO DO PROCON ALAGOAS E PROCON MACEIÓ.

AUSÊNCIA DE RECLAMAÇÕES EM FACE DO DEMANDADO JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO À DEFESA DO CONSUMIDOR. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. REMESSA AO CSMP.

(...)

### III – CONCLUSÃO

Assim, em razão da inexistência de fundamentos para prosseguimento do presente Inquérito Civil Público, determina-se o arquivamento dos autos com a adoção das seguintes providências:

- intime-se pessoalmente as partes para que tome ciência do presente despacho de arquivamento;
- Após, subam ao E. CSMP/AL, para fins de homologação, observando-se o art. 10, §1º da Resolução CNMP n. 23/2007;
- Baixas necessárias.

CUMPRA-SE.

Maceió/AL, 08 de janeiro de 2025.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**

Promotor de Justiça

### Atos diversos

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00001554-0

#### RECOMENDAÇÃO Nº 0007/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital de Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 127, caput e pelo art. 129, incisos I, II e VII da Constituição Federal do Brasil, com esteio na Resolução CNMP nº 164/17 e no artigo 27, parágrafo único da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 80 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina a expedição de Recomendações pelo Ministério Público brasileiro e, nesse sentido, preleciona, in verbis:

Art. 3º O Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de

inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas.

CONSIDERANDO ser a RECOMENDAÇÃO instrumento hábil à orientação de órgãos públicos ou privados para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e da legislação infraconstitucional, notadamente em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou de correção de condutas, consoante preleciona o art. 1º da Resolução CNMP nº 164/17;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 279, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre as atribuições do Ministério Público no exercício do controle externo da atividade policial, destaca a necessidade de respeito à probidade administrativa no exercício da atividade-fim policial, conforme segue:

Art. 3º O controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das forças de segurança voltadas para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para:



VII - a probidade administrativa no exercício da atividade-fim policial; [Grifos nossos]

CONSIDERANDO o que determina o art. 7º da Lei nº 8.429/92: "Se houver indícios de ato de improbidade, a autoridade que conhecer dos fatos representará ao Ministério Público competente, para as providências necessárias";

CONSIDERANDO que, conforme se depreende do artigo supracitado, a

autoridade que verificar indícios da prática de ato de improbidade administrativa, a exemplo dos tipos listados nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92 ou em leis especiais, possui o dever de comunicar tal fato ao Ministério Público, remetendo cópias dos documentos em que se lastreia tal hipótese, sob pena de prevaricação;

CONSIDERANDO que constitui crime de prevaricação, previsto no art. 319 do Código Penal: "Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal";

CONSIDERANDO que a punição por atos de improbidade administrativa importa a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível (art. 37, § 4º, CF);

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, os quais impõem que toda a administração pública seja pautada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, o qual preleciona que todas as ações, decisões e comportamentos dos agentes públicos devem cumprir o quanto determinado em lei, não podendo a autoridade administrativa agir em descompasso com os ditames normativos aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO os princípios implícitos no regime jurídico-administrativo brasileiro da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público, sendo que o primeiro busca afirmar que os interesses coletivos devem se sobrepor a interesses individuais, enquanto o princípio da indisponibilidade do interesse público firma a ideia de que tal interesse público não se encontra à disposição do administrador ou de quem quer que seja;

CONSIDERANDO que quaisquer atos de improbidade administrativa são considerados de interesse público;

CONSIDERANDO, noutro giro, a existência de Corregedorias, no âmbito dos órgãos de segurança pública, os quais possuem a função basilar de planejar, coordenar, fiscalizar e executar as atividades relacionadas à apuração das transgressões disciplinares e, em alguns casos, das infrações penais eventualmente perpetradas por seus integrantes;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, por esta Promotoria de Justiça Especializada, das deliberações expedidas no âmbito das Corregedorias supracitadas, especialmente no que concerne às decisões prolatadas em Processos Administrativos Disciplinares, no âmbito de suas áreas de atuação, eis que podem resultar em punições aplicáveis administrativamente a seus integrantes (sem prejuízo da correlata punição criminal, se for o caso), o que se encontra diretamente relacionado à atividade de controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de que o Ministério Público de Alagoas possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências judiciais ou extrajudiciais que se façam imponíveis, em relação aos procedimentos administrativos instaurados no âmbito das instituições de segurança pública de Alagoas em que existam indícios da prática de atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO ser o controle externo da atividade policial instrumento idôneo à identificação de falhas estruturais, normativas e até culturais dentro do aparato das forças de segurança pública, incluindo-se aí a Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Penal, Polícia Científica e Corpo de Bombeiros Militar;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos preceitos constitucionais e legais, sendo seu dever institucional perseguir meios de resolução dos problemas decorrentes de eventuais violações a tais comandos normativos;

RESOLVE:

RECOMENDAR A(O):

Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública de Alagoas;

Excelentíssimo Senhor Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas;

Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral da Polícia Militar de Alagoas;

Excelentíssima Senhora Perita-Geral da Polícia Científica de Alagoas;

Excelentíssimo Senhor Secretário de Ressocialização do Estado de Alagoas;

E Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas QUE:

1) As determinações contidas na Lei 8.429/92 (com as alterações estatuídas pela Lei 14.230/2021) sejam rigorosamente cumpridas, observando-se que, se no curso de qualquer procedimento administrativo no âmbito das suas respectivas unidades de atuação, houver elementos indiciários da prática de ato de improbidade administrativa por seus integrantes, deve tal fato ser imediatamente comunicado ao Ministério Público (Promotorias da Fazenda Pública Estadual), com a remessa de todos os elementos documentais pertinentes, sob pena de prevaricação, sem prejuízo da tramitação do competente procedimento correicional para eventual punição disciplinar;

2) Seja realizado um levantamento dos procedimentos administrativos correicionais em curso ou já concluídos, os quais contenham elementos indiciários da prática de atos de improbidade administrativa por servidores das respectivas instituições



nos últimos 08 (oito) anos – art. 23 da lei 8.429/92 - no âmbito de suas respectivas instituições, com o fito de que as determinações legais supracitadas sejam devidamente cumpridas, mediante a remessa de cópias dos mesmos às Promotorias da Fazenda Pública Estadual.

As autoridades destinatárias deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da presente RECOMENDAÇÃO remeter, mediante ofício, informações a respeito das medidas efetivamente adotadas, acaso sejam acatados os termos nela postos, bem como, na hipótese de eventual não acolhimento, que sejam explicitadas as motivações legais em que se lastreiam. Saliente-se que a inobservância ao quanto enunciado impulsionará este Órgão Ministerial Especializado a adotar outras providências judiciais e/ou extrajudiciais necessárias para garantir a prevalência das normas elencadas na presente Recomendação.

Nessa senda, a Recomendação em tela possui o condão de cientificar as autoridades competentes do dever de adotar medidas específicas visando ao cumprimento do quanto estatuído na Lei nº 8.429/92, consistente na comunicação, ao Ministério Público de Alagoas, da suposta prática de atos de improbidade administrativa por integrantes dos órgãos de segurança pública de Alagoas listados no art. 144 da Carta Magna, com realce para a garantia dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, supremacia e indisponibilidade do interesse público, além de outros princípios correlatos.

Esta Recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de outras normas constitucionais e legais em vigor, aplicáveis à espécie.

Maceió, 10 de fevereiro de 2025.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

PA 09.2025.00000141-6

#### RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 05/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, uso de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129, inciso II e 134, da Constituição da República Federativa do Brasil, com esteio na Resolução CNMP n.º 164/17, no artigo 27, parágrafo único da Lei 8.625/93 e, CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e Legislação infraconstitucional, notadamente em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução CNMP n.º 164/17, art. 1º); CONSIDERANDO que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE mantém programa e repasses específicos para o financiamento do Transporte Escolar (PNATE); CONSIDERANDO o dever dessa Municipalidade de observância das normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (arts. 136 a 138), como nas normas dispostas na Instrução Normativa nº 01/17 do DETRAN-AL e, bem assim, no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15, arts. 3º, inciso I, 8º, 9º, inciso IV, 46 e segs.); CONSIDERANDO que o eventual desrespeito às normativas de regência quanto ao serviço público de Transporte Escolar representa o risco à vida e à integridade física dos alunos transportados, sendo necessário adotar medidas emergenciais a serem tomadas de imediato para a solução de eventuais problemas ou, bem assim, para evitar sua ocorrência, de modo que também não haja prejuízo ao calendário escolar; e, CONSIDERANDO o teor da Portaria de abertura do Procedimento Administrativo nº 09.2025.00000141-6, em curso na 61ª PJC, e do Procedimento Administrativo nº 1.11.001.000422/2024- 11, que tramita na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão; CONSIDERANDO as irregularidades encontradas na fiscalização conjunta realizada no dia hoje (07.02.2025), a partir das 14h, no ônibus e vans apresentados como aptos à realização de transporte escolar destinados aos estudantes da Educação de Jovens, Adultos e Idosos do Município de Maceió, que colocam em risco a segurança e a integridade física de passageiros e motoristas; CONSIDERANDO a informação dada verbalmente pela representante da empresa prestadora do serviço, de que alguns dos veículos serviam também ao transporte escolar regular, tendo sido identificado, em alguns dos ônibus, registro de utilização dos veículos no transporte de alunos de educação infantil; RESOLVEM RECOMENDAR ao Município de Maceió, através da sua Secretaria Municipal de Educação, a fim de resguardar o direito dos estudantes do EJAI que, sem prejuízo de outras normas previstas na legislação, com prioridade absoluta: 1) Sejam imediatamente retirados de circulação veículos que não atendam às normas previstas no CTB, na Instrução Normativa 01/17, do DETRAN-AL e no Estatuto da Pessoa com Deficiência; 2) Sejam imediatamente impedidos de exercer o ofício de motorista para o transporte escolar àqueles que não atendam aos requisitos previstos no CTB e na Instrução Normativa 01/17, do DETRAN-AL; 3) Sejam adotadas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, as medidas necessárias para promover a substituição e/ou adequações necessárias nos veículos inaptos, se possível, a fim de que os serviços, em vista do princípio da continuidade do serviço público, sejam restabelecidos de forma regular e segura; 4) Seja autorizada somente a circulação dos veículos substituídos e/ou reparados, após serem submetidos a inspeção do Departamento de Trânsito (CTB, art. 136, inciso II), que emitirá autorização de prestação do serviço, com a comunicação às entidades signatárias; 5) Sejam adotadas as medidas necessárias para que os veículos não excedam a sua



capacidade de lotação, sem que, com isso, alunos deixem de ser transportados; 6) Seja mantido, junto à Secretaria respectiva, cadastro dos motoristas dos veículos escolares, com cópias do documento de habilitação, seja no caso de serem servidores municipais, seja no caso de serem contratados pela empresa prestadora do serviço, inclusive nos termos do art. 59-A, parágrafo único da Lei 8.069/90; 7) Caso haja necessidade de suspender as aulas para a readequação do transporte escolar, que seja apresentado às entidades signatárias, em até 10 (dez) dias úteis, novo calendário para cumprimento dos dias letivos conforme determina a legislação; 8) Diante das ilegalidades verificadas, sejam tomadas as medidas administrativas (Lei 14.133/21 e outras) para responsabilização dos contratados, e também aquelas necessárias ao ressarcimento ao erário; e, 9) Que, em vista da norma disposta no artigo 136, inciso II, do CTB, sejam protocolizadas cópias das inspeções semestrais realizadas nos veículos destinados ao transporte escolar da EJAI na 61ª Promotoria de Justiça de, a cada 6 meses ou sempre que houver substituição de veículos, o que pode ocorrer pelo e-mail do referido Órgão Ministerial. Publique-se no Diário Oficial do Estado, registre-se e encaminhem-se cópias desta Recomendação, por ofício, à Secretaria Municipal de Educação para que, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento, remetam mediante ofício, informações a respeito das medidas adotadas, caso sejam acatadas as determinações. Encaminhem-se cópias desta Recomendação, ao Conselho Municipal de Educação, às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital e da Fazenda Pública Municipal; à Defensoria Pública da Infância e Juventude da Capital; ao Núcleo de Combate à Corrupção do Ministério Público Federal em Alagoas. Em não sendo acatada esta Recomendação, informa-se deste já que as instituições recomendantes adotarão as medidas legais e judiciais necessárias, a fim de assegurar a regularização do serviço de transporte escolar, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública cabível, precipuamente para respeito às normas constitucionais, sem prejuízo do ingresso com a respectiva ação de improbidade administrativa e ação penal, se for o caso.

Maceió, 07 de fevereiro de 2025

Alexandra Beurlen Isaac Souto Promotora de Justiça Defensor Público	Lucas S J Carneiro Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa da Educação	Bruno Lamenha Procurador da República Procurador Regional dos Direitos do Cidadão
--	--	---

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO

Processo (SAJ/Nº): 0800002-39.2025.8.02.0030  
IP de nº 11.839/2022 - 32º DP - Piranhas/AL  
Comarca: Piranhas  
Órgão do Ministério Público: Promotoria de Justiça de Piranhas  
Pessoa Cientificada: José Milton dos Santos (genitor da vítima)  
Vítima: Watson Barbosa dos Santos

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, ficam, as vítimas ou familiares infra listados, intimados da decisão de arquivamento dos inquéritos policiais respectivos conforme tabela.

Na oportunidade, esclarece-se que:

- 1 – Poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação;
- 2 - A apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;
- 3 - O protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da Promotoria de Justiça de Piranhas localizada na Rua Campo Grande, nº 32, Vila Alagoas, Piranhas/AL - 57462-020, ou eletronicamente pelo e-mail [pj.piranhas@mpal.mp.br](mailto:pj.piranhas@mpal.mp.br);
- 4 – Caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a Promotoria de Justiça de Piranhas localizada na Rua Campo Grande, nº 32, Vila Alagoas, Piranhas/AL - 57462-020, ou pelo WhatsApp (82) 21223672.

Piranhas/AL, 09 de fevereiro de 2025.



Luiz Cláudio Branco Pires  
Promotor de Justiça

**Portarias**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
SAJ-MPAL nº 09.2025.00000201-5**

**PORTARIA nº 01/2025/PJUnlgNova**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da Promotoria de Justiça Única da Comarca de Igreja Nova, no uso de suas atribuições:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II estabelece que o Ministério Público é Instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

Considerando que o Carnaval é a maior festa popular brasileira que acontece anualmente e é a diversão, os folguedos a fantasia e a música a sua melhor expressão, tendo como característica a afluência de pessoas, grupos e entidades associativas às vias públicas dos municípios em expressivo número.

Considerando que os festejos momescos ocorrem no município e que compete ao Ente Político Gerenciador a elaboração de plano operacional e coordenação desse democrático evento popular.

Considerando o controle e monitoramento de tráfego; os bloqueios viários; a determinação de estacionamentos temporários; o fluxo dos foliões; a limpeza urbana e as adaptações do horários de coletas; a iluminação pública e manutenção preventiva e seus reforços para atendimentos hospitalares e ao Samu; o ordenamento dos comerciantes fixos e itinerantes; o combate à poluição sonora; o transporte urbano e as relocações de terminais e horários extraordinários; a segurança pública repartida entre guardas municipais e policiais militares com seus patrulhamentos ostensivos motomecanizados, em guarnições a pé e vídeomonitoramentos; a saúde quanto à disposição de equipamentos, profissionais qualificados, unidades médicas fixas, móveis e postos avançados; a abordagem social visando situações de risco e violação de direitos e exploração de crianças e adolescentes.

Considerando a cooperação conjunta natural entre Órgãos e Instituições do Estado com o Município sede dos festejos momescos.

Considerando o Ofício E:2200/2025/PMAL da lavra do Ilmo. Sr. TenCel QOEM PM, Cmt do 11º BPM;

Considerando que o Poder de Polícia da Administração Pública, oriundo do art. 145, II da CF 88, é uma atividade que limita ou condiciona a liberdade e a propriedade dos indivíduos para garantir o bem estar social e é prerrogativa da Administração Pública, portanto, na sua maior proporção à Prefeitura Municipal por seu Prefeito e Secretários ou outros agentes por aquele delegado com atribuições específicas.

Considerando que é da essência do poder de polícia administrativa a supremacia do interesse público visando equilíbrio entre o interesse individual e da coletividade.

Considerando que todos os municípios têm de regra festejos em eventos nacionais, estaduais e locais, folclóricos, históricos e populares os quais se repetem em todos os anos e necessitam de planejamento, organização, órgãos parceiros, direção, coordenação e orçamento.



Considerando que o Ministério Público sempre que solicitado vem colaborando com esses eventos na formulação de termo de ajuste de conduta que se configuram em verdadeiro planejamento operacional, tornando-se Instituição que de colaboradora dessas efemérides municipais, vem sendo solicitada em caráter obrigacional, e ocupa conseqüentemente o lugar de eventual organismo municipal que por dever de ofício deveria planejar e coordenar e executar tais eventos.

Considerando ser razoável que os municípios tenham na sua organização administrativa um órgão com atribuições originárias se criado por lei ou delegadas se designadas pelo chefe do executivo para o fim de planejar e coordenar a execução de eventual calendário de eventos públicos coletivos da municipalidade de forma permanente.

Considerando que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

**RESOLVE:**

Com fundamento no art. 8º e seguintes, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para determinar e adotar as seguintes providências:

I - O registro e a evolução digital dos autos no SAJ/MP da solicitação descrita no Ofício E:2200/2025/PMAL da lavra do Ilmo. Sr. TenCel QOEM PM, Cmt do 11º BPM;

II – Efetuar reunião de trabalho com as autoridades municipais do Município de Igreja Nova e Estaduais competentes sobre o estado do planejamento do carnaval 2025:

- 1 - Polícia Militar de Alagoas Representada pelo Ilmo. Sr. TenCel QOEM PM, Cmt do 11º BPM;
- 2 - Procuradoria do Município de Igreja Nova;
- 3 - Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude – SEMCLEJ de Igreja Nova;
- 4 - Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT de Igreja Nova;
- 5- Liga Carnavalesca de Blocos de Igreja Nova;
- 6- Secretaria Municipal de Ações Estratégicas Governamentais – SEMAEG de Igreja Nova;
- 7 - Polícia Civil;
- 8- Bombeiro Militar;
- 9 - SAMU;
- 10- Superintendência de Iluminação Pública – SIPE de Igreja Nova;
- 11 - E mais órgãos ou autoridades julgadas pertinentes.

III - Efetuar exposição de motivos para essas autoridades, sobretudo do Prefeito do Município, da necessidade de se criar órgão competente e permanente para planejar, coordenar e executar os eventos populares no município;

IV – Recomendar por ocasião da reunião, formal e oficialmente ao Exmo. Sr. Prefeito de Igreja Nova, de forma fundamentada e devidamente publicada em diário oficial da necessidade de criação de um órgão de planejamento, coordenação e execução de eventos sob o manto da Administração Municipal, pela via de projeto de lei ou delegação de competência, com o fito de suprir a lacuna existente no Município, para dar suporte a tais atividades de maneira oficializada.

V – Expedição de Ofício ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

Convidem-se as autoridades municipais e parceiras, Publique-se a Recomendação e a presente Portaria em DO.

Cumpra-se.

Igreja Nova, 10 de fevereiro de 2025.

ELÁDIO PACHECO ESTRELA  
Promotor de Justiça - Designado



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL  
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 11 de fevereiro de 2025

Edição nº 1308